SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 05 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2463

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 465/2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021.
as prioridades e metas da administração pública municipal;
a organização e estrutura dos orçamentos;
as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
as disposições relativas à dívida pública municipal;
as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
as disposições finais.

Parágrafo Único - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

Anexo I, Especificação da Receita;
Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
Adendo IV, Especificação da Despesa;
Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2019 A 2021, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2021.

§ 1º - As prioridades e as metas constantes do anexo desta lei, terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2021, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

texto de lei;
consolidação dos quadros orçamentários;
anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei, e
discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

Do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
da receita e da despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei nº 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;
das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;
dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

Anexos da Lei 4.320/64.
Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2021.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

os recursos destinados ao ensino infantil, ensino fundamental e educação jovens e adultos de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos arts. 212 da CF e art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
a memória de cálculo sucinta da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2021;
o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela receberam recursos do Município apenas sob a forma de:

participação acionária;
pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretarias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 20 de agosto de 2021, à Secretaria responsável pela Elaboração da Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das contas orçamentárias de acordo com a ação a ser executada.

§ 2º - Os subprojetos e subatividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.

§ 4º - O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual para 2021 conterá a Destinação de Recursos, que serão classificados por Fontes, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

§ 1º. As Fontes de Recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a)<u>Recursos Próprios ou Ordinários</u>: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b)<u>Recursos Vinculados:</u>compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

Art. 9º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do art. 7º desta lei, destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (0000.00000000.00) conforme abaixo:

00 = Código inicial que identifica o órgão
00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
00 = Código que identifica a função;
000 = Código que identifica a Subfunção;
0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 10 - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, podendo constar da mensagem de encaminhamento.

§ 2º - Cada projeto de lei e decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 11 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

– Nas previsões de receitas:

I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal;
III – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária;

IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

– Na programação da despesa não poderão ser:

fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;
incluídas despesas que não atendam ao Princípio da Unidade de Tesouraria.

Parágrafo Único - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite da fixação dos respectivos volumes das reservas de contingência de que trata o art. 16da presente lei.

Art. 12 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a destinação mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesa com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 13 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, devendo as vinculadas a área de assistência ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
ser sediada no Município;
assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, será realizada por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

relatório consubstanciados das atividades;
balancete financeiro;
recolhimento do saldo monetário que houver;
comprovação de desempenho.

§ 4º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando a origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais; e,
Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.
Para Associações de classe mediante repasse com prestações de contas que seus recursos foram destinados aos Associados.
Mediante aplicação de recursos por entidades sociais locais para execução de pequenas obras e investimentos necessários a comunidade, mediante apresentação de prestação de contas e prévio projeto de aplicação dos recursos.

Art. 15 -As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atender a estado de calamidade

pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal;
as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e
a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa;
Acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 4º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo.

Art. 16. Será constituída no orçamento RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujo valor deverá limitar-se a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, e atenderá:

I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:
a) controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização econômica;
b) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Municipal, bem como riscos pertinentes a ativos decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;
c) outras demandas judiciais;
d) lides de ordem tributária e previdenciária;
e) questões judiciais pertinentes à administração, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;
f) dívidas em processo de reconhecimento;
g) operações de aval e garantia, fundos e outros;

II - situações de emergência e calamidades públicas.

Parágrafo Único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos neste artigo até 30 de outubro de 2021, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 17 – O Município apresentará no exercício de 2021, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de sua receita corrente líquida.

Art. 18- À programação a cargo da Secretaria de Finanças incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

Pagamento da dívida interna; e
Pagamento dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal de acordo com as Funções de Governo.

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e, efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para o cumprimento de suas obrigações constitucionais e os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação, saúde e assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

Art. 19. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pelas unidades orçamentárias detentoras do crédito.

Art. 20. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:
I – a Modalidade de Aplicação;
II – o Elemento de Despesa;
III – as fontes de recursos.

Art. 21 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta, DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa, obedecerá ao resultado do julgamento das contas do exercício de 2021, pela Câmara Municipal.

Art.22 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

Art. 23 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 24 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento, as normas gerais da Lei 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Parágrafo Único – Excetua-se o disposto no caput deste artigo a aplicação, no que se couber, dos arts. 109 e 110, da Lei n.º 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

Art. 25 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, mobiliária federal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2021, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício.

Art. 26 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º deste artigo;
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes.
da arrecadação de contribuições dos segurados;
da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 27 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida, estabelecida as seguintes proporções:

6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 28 -O aumento, reajuste Salarial e a concessão de vantagens dos Servidores e Cargos Públicos, de acordo com o piso salarial e Legislação de cada profissão, por cargos ou de forma geral, será autorizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras por Lei Municipal Especifica, sendo nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 29 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei, será realizada ao final de cada quadrimestre ou semestre de acordo com as regras estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 30 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Parágrafo Único - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 31 - A Contratação através de Concurso Público poderá ocorrer conforme previsão no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, observado o disposto nos incisos I, II, e X, do art. 37, da Carta Magna, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficando estabelecido que a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se:
I - existirem cargos ou empregos vagos a preencher;
II –existir prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa, podendo ser suplementada até o limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária ou em lei específica, conforme preconiza o Art. 165, § 8º, da Constituição Federal e Art. 43 da Lei 4.320/64;
III –**existir** estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral ou específico, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

I – as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 33 A Prescrição de crédito de Dívida Ativa poderá ocorrer desde que os respectivos custos de cobrança, considerando o valor do Processo para Administração Pública em geral, exceder o valor da dívida, mediante apresentação de estimativa de custos no âmbito judicial, administrativo ou quando lei dispuser sobre o montante.

Art. 34 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no *caput* deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 35 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
aumentar o número de parcelas;
proceder ao encontro de contas;
efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
os custos operacionais dos serviços postos à disposição dos contribuintes e executados às custas do erário municipal.

Art. 36 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará ao seguinte:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;
IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto à terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 37 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício.

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias e ainda sofrer anulações parciais ou totais.

§ 2º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei poderão ser atualizados na lei orçamentária para preços de janeiro de 2021, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho e dezembro de 2020, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º -Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 38 - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo o valor equivalente a 7% (sete por cento), em observância a projeção da receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá as disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.
§ 2º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2021, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo

Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

Art. 39 - A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

Art. 40 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2021, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2021, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 41 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe responder apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 42 -A prestação de contas anual do Município nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 43 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 44 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 45 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de Dezembro de 2020 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início do exercício financeiro de 2021, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser abertos de acordo com a necessidade, as dotações para atendimento de despesas com:

pessoal e encargos sociais;
pagamento de serviços de dívida;
água, energia elétrica e telefone;
combustíveis e peças;
os subprojetos e subatividades em execução em 2021, financiados com recursos externos e contrapartida;
o Sistema Nacional de Educação e respectivas obras;
pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

§ 4º -Aplica-se o previsto no Art. 48 considerando como limite as cotas mensais abertas até o mês corrente, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária que tramita no Poder Legislativo.

Art. 46 - Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I - anulem valor de dotações orçamentárias do grupo de natureza de despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais, exceto quando suplementado para o próprio grupo de despesa;
II - anulem as dotações orçamentárias que estejam previstas na Modalidade de Aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 47 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 48 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade a serem limitadas, são:

a) – Primeiro, Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
b) – Segundo, Despesas referentes a obras e instalações;
c) – Terceiro, Despesas referentes a aquisição de material permanente;
d) – Quarto,Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
e) – Quinto, Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo.

Art. 49 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 50 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 51 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único - Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 52 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 53 - Ficará o Chefe do Poder Legislativo e Executivo, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares a partir da sanção da Lei Orçamentária Anual nos seguintes Limites:

§ 1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§ 2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43, §1º, inciso II, da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês e o montante efetivamente arrecadado no período, considerando a proporção do valor arrecadado em relação ao

total do orçamento e/ou individualmente, por fonte de receita orçamentária.

§ 3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43, §1º, inciso III, da lei 4.320/64,até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa constante na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43, §1º, inciso IV, da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

§ 5º - Os Créditos Adicionais somente serão utilizados para transferir de uma categoria econômica para outra, considerando como limite a modalidade de aplicação, as demais autorizações deverão ocorrer mediante alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 6º - A movimentação Fonte de Recurso dentro do mesmo elemento de despesa, mesma conta orçamentária, mesmo órgão, será feita mediante documento que demonstre essa movimentação e não entrará para o limite de Credito Adicional previsto nos incisos anteriores.

Art. 54 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso previsto na LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 55 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o *caput* deste artigo serão elaborados de acordo com as Normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 56 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
quadro da programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

Art. 57 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa a execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Parágrafo único - O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos.

Art. 58 - O Município consignará na sua Proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA, crédito orçamentário para atender as despesas com a participação em consórcios públicos, para a realização de objetivos de interesse comum, visando o bem estar dos seus munícipes.

Art. 59 - O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, regido pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2009, constituído mediante contrato entre os consorciados.

Art. 60 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4.320/64 e LEI COMPLEMENTAR Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 61 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara - CE, em 04 de junho de 2020.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:402FB064

SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Abaiara, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pela Sra. Elenita Rayane Gonçalves Tavares, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação de Licitação n. 2020.05.27.01. **Objeto:** Aquisição de Kit de teste rápido para COVID-19, capaz de detectar a presença de anticorpos (IGG e IGM), que são produzidos pela defesa do corpo humano contra SARS-COV-2, através da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE. **Contratada:** IDAIANE KELLY RODRIGUES - ME. **Valor do Contrato:** R$ 48.300,00(quarenta e oito mil e trezentos reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 em consonância com a Medida Provisória n. 961, de 06 de maio de 2020. Declaração de Dispensa de Licitação de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 01 de Junho de 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:51D38BEB

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação n. 2020.05.27.01. **Partes:** o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa IDAIANE KELLY RODRIGUES - ME. **Objeto:** Aquisição de Kit de teste rápido para COVID-19, capaz de detectar a presença de anticorpos (IGG e IGM), que são produzidos pela defesa do corpo humano contra SARS-COV-2, através da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE. **Valor Total:** R$ 48.300,00(quarenta e oito mil e trezentos reais). **Vigência do Contrato:** Até 31 de julho de 2020. **Signatários:** Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Idaiane Kelly Rodrigues

Abaiara/CE, 02 de Junho de 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:C7F0CD1C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.06.04.01

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 2020.06.04.01 **PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - CE,** através da **SECRETARIA DE SAÚDE** E O PROPONENTE: **LABTÉCNICA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI CNPJ:03.183.450/0001-55**; OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL COM FULCRO NO REGIME EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PREVISTO NA LEI Nº 13.979/20 PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO COVID-19 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE:** VALOR GLOBAL**: R$ 104.969,91(Cento e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos**). **FONTE DE RECURSO:** TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.02.10.302.1003.2025-FONTE-121400 – ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00/3.3.90.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 90(Noventa) dias**. Fundamento Legal: em conformidade com **o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020** com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020 e **Artigo 24, IV, art. 26, da Lei n.º 8.666/93** - Lei das Licitações Públicas, com suas alterações posteriores, **DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020 C/C COM O DECRETO ESTADUAL Nº 545/2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 017/2020, DE 08 ABRIL DE 2020, DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020. SIGNATÁRIOS:** FABIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA- **SECRETÁRIA DE SAÚDE E FÁBIO FURTADO DE SOUSA** – REPRESENTANTE LEGAL**. DATA DO CONTRATO: 04 DE JUNHO DE 2020.**

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:11B9C887

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 523/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 523/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, NO VALOR DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigente Orçamento do Município de Antonina do Norte o Credito Especial no valor de ***R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)*** criando a seguinte dotação:

1010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão: **10 – Secretaria de Assistência Social**
Unidade Gestora: **10 – Secretaria de Assistência Social**
Função: **08 – Assistência Social**
Subfunção – **244 – Assistência Comunitária**
Programa: **0049 – Combate ao Coronavírus**
Atividade: **2.058 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID19**

Objetivo: ***Financiamento de ações e serviços públicos de Assistência Social necessária para o enfrentamento do Coronavírus.***

Classificação Econômica	Nome	Valor R$	Fonte
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.000,00	*1311000000 – Transf. de Recursos do FNAS*
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita	10.000,00	*1311000000 – Transf. de Recursos do FNAS*
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	5.000,00	*1311000000 – Transf. de Recursos do FNAS*
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00	*1311000000 – Transf. de Recursos do FNAS*
TOTAL RECURSO FEDERAL.....R$		**23.000,00**	

Classificação Econômica	Nome	Valor R$	Fonte
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00	*1390000001 – Outros Rec. à Assistência Social - FEAS*
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita	5.000,00	*1390000001 – Outros Rec. à Assistência Social - FEAS*
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1.000,00	*1390000001 – Outros Rec. à Assistência Social - FEAS*
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00	*1390000001 – Outros Rec. à Assistência Social - FEAS*
TOTAL RECURSO ESTADUAL.....R$		**8.000,00**	

Classificação Econômica	Nome	Valor R$	Fonte
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00	*1001000000 – Recursos Ordinários*
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita	10.000,00	*1001000000 – Recursos Ordinários*
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	3.000,00	*1001000000 – Recursos Ordinários*
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	4.000,00	*1001000000 – Recursos Ordinários*
TOTAL RECURSO MUNICIPAL.....R$		**19.000,00**	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$		**50.000,00**	

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária, como a seguir discrimina:

0702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1010.04.122.0003.2.044 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

Classificação Econômica	Nome	Valor R$	Fonte
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	50.000,00	*10010000000 - Recurso Ordinário*
Total .....R$		**50.000,00**	

Art. 3º - Fica o chefe do Poder executivo autorizado a realizar a suplementações e anulações das dotações ora criadas em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 522 de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual, observados os parâmetros e limites estabelecidos no *caput***,** parágrafos e incisos do referido artigo.

Art. 4º - A Ação e Programa constante do projeto de que trata o artigo 1° desta lei, fica integrado ao PPA - Plano Plurianual 2018-2021 e às

metas referidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 20 de abril de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:B3AE6166

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 526/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 526/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art .1º- Fica denominada de **RUA ANTONIA ALIVANIR DOS SANTOS SOUZA**, a sua atual Travessa Joaquim Alexandre Ferreira, via compreendida entre os limites das Rua Joana Lima e Joaquim Alexandre Ferreira, paralela à Avenida José Elvidio de Alencar, localizada no Bairro Boa Vista, deste Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa á denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 01 de junho de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:063A866E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 527/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 527/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada de **RUA FRANCISCO DA COSTA RODRIGUES (SEU DAS CHAGAS)**, a atual Travessa Joaquim Alexandre Ferreira, via perpendicular à Rua Joaquim Alexandre Ferreira, paralela à CE 176, localização no Bairro Boa Vista, deste Município de Antonina do Norte/CE.

Art.2º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa á denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 01 de junho de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:5FA23EB2

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 528/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº 528/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 497/2018, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE CONDUTORES DE AMBULANCIA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONINA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Antonina do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º O Artigo 2º da Lei Municipal nº 497/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Os funcionários públicos efetivos, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde e está exercendo a função como Condutor de Ambulância deveram manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 90 dias após a publicação desta Lei, em ingressar no cargo de Condutor de Ambulância ou se pretende permanecer no cargo de Motorista.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 497/2018, não retificadas.

Art.3º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições e contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de junho de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:7B49DF6D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 529/2020, DE 01 DE JUNHO 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 529/2020, DE 01 DE JUNHO 2020.

EMENTA: ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Antonina do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º –Fica estabelecido o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias, do qual é fixado

no valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2020.
Parágrafo único: Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2021 o valor será reajustado a R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais).
Art. 2º –A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.
Art. 3º –Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Ministério da Saúde ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Saúde dos municípios.
Art. 4º –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º –Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 01 de junho de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:124DF781

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 001/2020

LEI Nº 001/2020

CONFERE AO EX VEREADOR SR. FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (GECILDO) A COMENDA MEDALHA SENADOR ANTERO JOSÉ DE LIMA (SENADOR ANTERO), NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.

Art. 1º - Fica concedido ao Ex Vereador Sr. Francisco Alves de Oliveira a Comenda Medalha Senador Antero José de Lima (Senador Antero), na forma definida na Lei Municipal nº 008/2014.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal com a incumbência de mandar confeccionar a referida medalha que será entregue em sessão alusiva ao Dia do Município, na semana de aniversário do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO Ver. ZÓZIMO RICARTE JÚNIOR, 01 de junho de 2020.

ANTONIO MORAIS SOBRINHO
Presidente

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:032847EE

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
RESOLUÇÃO Nº 002/2020

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

MODIFICA A RESOLUÇÃO Nº 001, DE 29 DE JUNHO DE 2016 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ), PARA LHE ACRESCER O PLENÁRIO VIRTUAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arneiroz, no uso de suas atribuições regimentais, promulga a seguinte Resolução:
Art. 1ª. Fica acrescido os artigos 3º - A e 3º - B ao "Capítulo II – Da Sede da Câmara Municipal", da Resolução nº 001/2016, de 29 de junho de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Arneiroz), com a seguinte redação:
Artigo
3º.....
Art. 3º - A. Fica instituído, em caráter excepcional, as sessões plenárias em ambiente eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Arneiroz, denominado de "Plenário Virtual", no qual será admitida a apreciação, a discursão e a votação de proposições legislativas submetidas ao Poder Legislativo.
Parágrafo único. Compete à presidência convocar as sessões remotas e escolher o sistema eletrônico de videoconferência a ser utilizado no Plenário Virtual.
Art. 3º - B. As sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias realizadas no Plenário Virtual serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de vinte e quatro horas, dando ciência da convocação aos Vereadores por meio de notificação pessoal e sob a forma escrita, que poderá ser feita no formato eletrônico através de e-mail, WatsApp ou redes sociais pessoais do parlamentar.

§ 1º. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão no Plenário Virtual excepcionalmente em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública decretada, pandemia, emergência epidemiológica ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Vereadores no prédio da Câmara Municipal de Arneiroz ou em outro local físico.
§ 2º. É competência do Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz acionar o Plenário Virtual, para a realização de sessões e reunião das comissões.
§ 3º. Nas sessões virtuais ordinárias haverá Grande Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal.
§ 4º. Naquilo que couber, aplicar-se-á, subsidiariamente, o rito regimental respectivo das sessões ordinárias e das extraordinárias, previstos no Regimento Interno.
§ 5º. A duração das sessões será a mesma das ordinárias.
§ 6º. A votação no Plenário Virtual será nominal.
§ 7º. Para efeito de quórum de abertura da sessão e de início da ordem do dia, considerar-se-á como presença o registro de acesso do parlamentar ao ambiente virtual da plataforma eletrônica utilizada no Plenário Virtual, a partir da liberação de acesso ao sistema.
§ 8º. As inscrições para uso do grande expediente ocorrerão por ordem de acesso ao ambiente virtual da plataforma eletrônica utilizada no Plenário Virtual, a partir da liberação de acesso ao sistema.

§ 9º. De cada sessão realizada por meio do Plenário Virtual será lavrada uma ata da qual constará o nome de todos os vereadores presentes à reunião, como também dos ausentes e o resumo sucinto de tudo o que houver ocorrido na sessão.
§ 10. Ficará dispensada a leitura da ata da sessão anterior, que deverá ser disponibilizada aos parlamentares por meio eletrônico, com no mínimo vinte e quatro horas antes do início da sessão seguinte, quando será submetida ao Plenário e, se aprovada será posteriormente assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário, em seguida arquivada em ordem cronológica.
Art. 2º. – Ficam convalidadas todas as deliberações tomadas de forma remota realizadas antes da entrada em vigor desta Resolução.
Art 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO Ver. ZÓZIMO RICARTE JÚNIOR, em 01 de junho de 2020.

ANTONIO MORAIS SOBRINHO
Presidente

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:726C5FE0

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE torna público o Primeiro termo de aditivo do contrato referente **à Tomada de Preços nº 2019.12.09.1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS ANA GONÇALVES BEZERRA DE CARVALHO LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS.** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. Contratante: Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE Contratada: **ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME.** Prazo: **120 (Cento e Vinte) dias.** Data do Aditivo: 01/06/2020. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, inciso II, parágrafo 1º, do art.57.

Arneiroz – Ce, 01 de Junho de 2020

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:39A5903E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI Nº 009/2020

LEI Nº 009/2020

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. – Fica instituído a "Semana da Mulher" no Município de Arneiroz, que será comemorada anualmente, no mês de março de cada ano, na semana que compreenda o dia 08 (oito), data em que se comemora o "Dia Internacional da Mulher".
Art. 2º. – As comemorações da "Semana da Mulher" deverão compreender, dentre outras, atividades artísticas e culturais que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e ideias estereotipadas, além de divulgar as conquistas da Mulher nos campos político, econômico, social e científico, destacando a sua participação na construção do nosso país.
Art. 3º - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá em parceria com o Poder Legislativo:
I – Organizar palestras, conferências e outras atividades que venham promover a defesa, atendimento, orientação social, jurídica e/ou psicológica às mulheres vítimas de violência, discriminação e preconceito, fazendo a defesa dos direitos humanos da mulher e a incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais;
II – Desenvolver atividades culturais e educacionais nas escolas, promovendo a integração e participação de todos os alunos, o que poderá ser feito, sem prejuízo de outros, através de:
debates com profissionais atuantes nas áreas que tenham como tema a promoção, emancipação e defesa dos interesses da mulher, bem como discursão das questões de gênero;
mostra de vídeos, filmes e documentários que tenha a mulher como eixo central;
Art. 4º. – Durante a "Semana da Mulher", a Secretaria de Saúde do Município deverá promover atividades voltadas à saúde da mulher, em especial com programas de informação e prevenção de doenças através da realização de exames de diagnósticos a critério da mesma o qual deverá ser amplamente divulgado a fim de alcançar o maior número possível de mulheres em todo o Município.
Art. 5º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios ou contratar serviços de entidades públicas ou privadas, associações, dentre outras, que tenham por atividade o desenvolvimento de estudos, promoção e defesa dos interesses da mulher e discursão das questões de gêneros para a promoção das atividades da "Semana da Mulher".
Art. 6º. – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Arneiroz (CE), aos 04 de junho de 2020.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:DA90EC7C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação Nº 2020.05.28.01**, a seguir: Aquisição de 02(dois) ventiladores respiratórios pulmonares para o atendimento de pacientes adultos e pediátricos acima de 18kg, visando atender as necessidades Hospital Municipal Nossa Senhora Das Dores do Município de Assaré/CE. Favorecido LOCMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.238.951/0004-05; Fundamento Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, Art. 1º do Decreto Legislativo do Estado do Ceará nº 545/2020, Lei Estadual nº 17.194/2020, Decreto Municipal nº 085/2020. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, Sra. Roberta Almeida Norões.

Assaré/CE, 03 de Junho de 2020.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:18D70224

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.27.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – A Pregoeira Oficial torna público para conhecimento dos interessados que no dia 18 de junho de 2020, às 09h, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota – Assaré/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais, peças e acessórios necessários à manutenção e ampliação da rede de iluminação pública do Município de Assaré/CE**. O edital e seus anexos estão disponíveis no endereço citado, das 08:00 às 14:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Assaré/CE, 04 de junho de 2020.

DAIANE DE O. CARLOS
Pregoeira da Comissão de Licitação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:9CFF8C59

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2020-CHP. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo **dia 18 de Junho de 2020, às 08h00min** na Sede da Comissão de Licitações localizada na Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, de segunda à quinta-feira das 07h30min às 12h, e das 13h30min às 17h, e na sexta-feira das 08 às 12h.

Banabuiú/CE, 04 de junho de 2020.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:29E32D5A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 20200414-001. **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 2020.04.07.01. **Partes**: o Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa IDAIANE KELLY RODRIGUES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.380.235/0001-51. **Objeto**: Aquisição de materiais de higiene, limpeza e proteção individual destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Atendimento de Saúde do Município de Barbalha/CE, para o enfretamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19). **Valor Total do Contrato**: R$ 712.895,00 (setecentos e doze mil oitocentos e noventa e cinco reais). **Vigência Contratual**: 120 (cento e vinte) dias. **Signatários**: Pollyanna Callou de Morais Dantas e Idaiane Kelly Rodrigues. Data de Assinatura do Contrato: 14 de abril de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:186B4E44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 20200601-003. **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 2020.05.25.01. **Partes**: o Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa L. Z. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.894.385/0001-92. **Objeto**: Aquisição de kits de higiene e proteção individual destinados a distribuição para a população do Município de Barbalha/CE, para o enfretamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19). **Valor Total do Contrato**: R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos). **Vigência Contratual**: 30 (trinta) dias. **Signatários**: Pollyanna Callou de Morais Dantas e Zelides Vieira da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 01 de junho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:B339690C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 20200601-002. **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 2020.05.25.01. **Partes**: o Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa M. M. CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.624/0001-43. **Objeto**: Aquisição de kits de higiene e proteção individual destinados a distribuição para a população do Município de Barbalha/CE, para o enfretamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19). **Valor Total do Contrato**: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Vigência Contratual**: 30 (trinta) dias. **Signatários**: Pollyanna Callou de Morais Dantas e Iraneide Moreira de Carvalho.

Data de Assinatura do Contrato: 01 de junho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:0F3801DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 20200601-001. **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 2020.05.25.01. **Partes**: o Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MARIA ISNAENIA MONTEIRO BARBOSA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.129.083-0001-30. **Objeto**: Aquisição de kits de higiene e proteção individual destinados a distribuição para a população do Município de Barbalha/CE, para o enfretamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19). **Valor Total do Contrato**: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). **Vigência Contratual**: 30 (trinta) dias. **Signatários**: Pollyanna Callou de Morais Dantas e Maria Isnaenia Monteiro Barbosa.

Data de Assinatura do Contrato: 01 de junho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:391E3B00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. Tomada de Preços nº 2020.02.13.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca nas localidades de Mata dos Dudas (Zona Urbana) e Sítio Bulandeira (Zona Rural), pertencentes ao Município de Barbalha/CE, através de sua Secretaria de Infraestrutura e Obras, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante ROMA CONSTRUTORA EIRELI inscrito no CNPJ nº 21.725.552/0001-37 totalizando o valor de R$ 951.521,45 (novecentos e cinqüenta e um

mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – João Everardo de Albuquerque Sampaio - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras. **Data da Homologação:** 22 de Maio de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:C6F0C849

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 574/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº. 574/2020 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Promove ajuste salarial dos servidores públicos municipais, cujos vencimentos ficaram inferiores ao salário mínimo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos atribuídos aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Barroquinha-CE em conformidade com a atualização do salário mínimo nacional, passando a perceber a quantia de R$1,045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 05 de fevereiro de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:1C62DFE0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 577/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O incentivo pago aos profissionais de saúde e auxiliares, efetivos, contratados ou comissionados, envolvidos no combate ao COVID-19, nos meses de abril à julho de 2020, será regulamenta pela presente Lei.
Parágrafo único: serão considerados profissionais auxiliares aqueles envolvidos nas atividades de limpeza, recepção, motoristas, maqueiros, não estão incluídos na presente Lei os profissionais de saúde que atuam em atividades administrativas ou burocráticas.

Art. 2º. O incentivo será um percentual sobre o valor do vencimento base de cada servidor, observados os percentuais abaixo relacionados:
I – 20% (vinte por cento) sobre o salário base do mês de abril;
II – 30% (trinta por cento) sobre o salário base do mês de maio;
III – 15% (quinze por cento) sobre o salário base do mês de junho;
IV – 10% (dez por cento) sobre o salário base do mês de julho;
§1º. O pagamento aos profissionais quando apresentarem produtividade satisfatório. Atestada pelo superior hierárquico.
§2º. Não serve o presente incentivo como base de cálculo para quais outras vantagens
§3º. Caso a pandemia de COVID-19 seja controlada antes do último mês previsto no *caput* do art. 1º., o incentivo poderá ser suspenso pela Administração Pública, não ensejando direito adquirido,
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos à 1º. de abril, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 17 de abril de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:AA203872

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 575/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PROGRAMA ESPECÍFICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
§ 1º. Os contratos terão validade de até doze meses, prorrogáveis uma única vez, por igual período.
§ 2º. A contratação temporária a que se refere o *caput,* será exclusivamente para os cargos existentes, enumerados e nos quantitativos especificados no anexo único, a critério e necessidade da administração, atendendo os requisitos legais de capacitação técnica e comprovação de inscrição no órgão de classe, se houver.
§ 3º. A contratação temporária a que se refere o *caput,* será condicionada a prévia aprovação em processo seletivo simplificado, observando aos princípios da ampla publicidade, impessoalidade, legalidade, moralidade, isonomia.
Art.2º. As contratações, necessárias à implementação do programa, serão realizadas mediante seleção pública simplificada.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 02 de março de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 575/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020
Anexo Único – Quadro de Criação de Cargo

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANT. DE VAGAS	VENCIMENTO BRUTO
Coordenador do Projeto	40hs	01	2.500,00
Facilitador de Oficina de Inglês	20hs	01	1.250,00
Facilitador de Oficina de Flauta	40hs	01	1.250,00
Facilitador de Oficina de Karatê	40hs	01	1.250,00
Facilitador de Música	40hs	01	1.250,00

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:B8DC5E36

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 578/2020 DE 17 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
§ 1º. Os contratos terão validade de até doze meses.
§ 2º. A contratação temporária a que se refere o *caput,* será exclusivamente para os cargos existentes, enumerados e nos quantitativos especificados no anexo único, a critério e necessidade da administração, atendendo os requisitos legais de capacitação técnica e comprovação de inscrição no órgão de classe, se houver.
§ 3º. A contratação temporária a que se refere o *caput,* será condicionada a prévia aprovação em processo seletivo simplificado, observando aos princípios da ampla publicidade, impessoalidade, legalidade, moralidade, isonomia.
§4º. A excepcionalidade da contratação está configurada pela necessidade de instalação imediata da equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.
Art.2º. As contratações, necessárias à implementação dos programas, serão realizadas mediante seleção pública simplificada.
Art. 3º. Fica autorizado o Município de Barroquinha a prorrogar por mais um ano, demonstrada a necessidade e o excepcional interesse público, os contratos vigentes.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 17 de abril de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

ANEXO I – Lei Municipal nº. 578/2020, de 17 de abril de 2020

Quadro Quantitativo de Vagas

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
VIGIA	05
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:BCFF810C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 579/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO PARA ABRIR CREDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, no corrente exercício, a abertura de credito especial adicional, o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a finalidade especifica de criar junto a Secretaria Municipal de Saúde o elemento de despesa **Ações de Enfrentamento da COVID-19**.

§1°. A abertura do crédito especial a que se refere este artigo, correrá por conta da anulação da dotação destinadas a Secretaria de Saúde.

§2°. A despesa decorrente deste crédito especial obedecerá a seguinte classificação:

0901 – Secretaria de Saúde
0901.1012200382.084 – Enfrentamento da Emergência COVID-19.

3.1.90.11.00	*Vencimentos e vant. fixas pessoal civil*	*100.000,00*
3.3.90.30.00	*Material de Consumo*	*100.000,00*
3.3.90.32.00	*Material, bem ou serv. p/ distribuição gratuita*	*150.000,00*
3.3.90.36.00	*Outros serviços de terceiro pessoa física*	*80.000,00*
4.4.90.52.00	*Equipamento e Material Permanente*	*70.000,00*

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 17 de abril de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:37EC2A85

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0531001/2020 DE 31 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA, NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 0320002/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barroquinha e

CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n°. 8080, de 19 de setembro de 1990, e n°. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Município de Barroquinha, Decreto Legislativo nº. 545/2020, de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará na mesma data da aprovação, por conta da pandemia do COVID-19, bem como o disposto no Decreto n°. 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;
CONSIDERANDO que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria da Saúde do Estado, a doença demonstra tendência a um avanço de forma exponencial em todo o Estado, com maior concentração na Região Norte do Estado, sobrecarregando o sistema de saúde, o qual já se encontra no limite de sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 33.608, de 30 de maio de 2020, que em seu Anexo I, recomenda ao Município de Barroquinha a adoção de medidas de isolamento social mais restritivas;
CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo COVID-19, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual de saúde;
CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;
CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e institui, no Município de Barroquinha, no período de 1º. à 7 de junho de 2020, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.
CAPÍTULO II
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO
Art. 2°. Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:
I - dever especial de confinamento;
II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
III - dever especial de permanência domiciliar;
IV - controle da circulação de veículos particulares;
V- controle da entrada e saída do município.
Seção I
Do dever especial de confinamento
Art. 3°. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§1°. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.
§2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§3°. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.
Seção II
Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco
Art. 4°. Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doenças crônicas, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.
§1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
§2º. A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.
Seção III
Do dever especial de permanência domiciliar
Art. 5°. No período de 1º. à 7 de junho de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Barroquinha.
§1°. O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
§2°. O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde e da Polícia Militar, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.
Seção IV
Do controle da circulação de veículos particulares
Art. 6°. No período de 1º. à 7 de junho de 2020, fica estabelecido, no Município de Barroquinha, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:
I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1°, do art. 5°, deste Decreto;
II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;
III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde.
IV - transporte de carga;
V - serviços de transporte por mototáxi;

Seção IV
Do controle da entrada e saída no município
Art. 7°. Fica estabelecido, no período de 1º. à 7 de junho de 2020, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Barroquinha, ressalvadas as hipóteses de:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;
IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;
VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
VIII - transporte de carga.
§1°. As Barreiras Municipais serão formadas por servidores públicos que terão a competência para:
I – Determinar a parada de todos os veículos;
II – Entrevistar todos os ocupantes dos veículos sobre a origem e destino da viagem, tomando nota da informação para fins de cadastro e acompanhamento em eventual isolamento;
III – Aferir temperatura dos ocupantes dos veículos;
IV – Informar quais os sintomas do COVID-19 e procedimentos já definidos no Plano Municipal de Contingência.
V – Notificar os ocupantes dos veículos sobre a obrigatoriedade de permanecer em isolamento social.
VI – Proibir a entrada de veículos
§2°. Somente ingressarão no Município de Barroquinha os veículos de:
I – Transportadoras de gêneros alimentícios, medicamentos, material de limpeza e higiene pessoal, material de construção, móveis, eletrodomésticos e congêneres.
II – Prestadores de serviços e concessionárias de serviços públicos.
III – Transporte para escoamento da produção de camarão, pó de carnaúba, pescados, mudas de plantas e congêneres.
IV – órgãos ou de entidades da administração pública indireta;

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
Seção I
Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 8°. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no Município de Barroquinha, no período de 1º. à 7 de junho de 2020, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§1°. No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§2º. As restrições previstas no inciso III, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Seção II
Dos horários de funcionamento

Art. 9º. Fica determinado que os comércios de produtos e serviços essenciais funcionarão das 04hs às 14hs, salvo nos dias de domingo quando não funcionarão.
§1º. A determinação do *caput* não se aplica às farmácias e concessionárias ou prestadoras de serviços de energia elétrica, *internet*, água e esgoto.
§2º. A vedação do *caput* também não se aplica às padarias, ao serviço de entrega de lanchonetes, restaurantes e congêneres, bem como entrega de água e gás.
I – As padarias poderão funcionar das 4hs às 18hs, inclusive aos domingos;
II – os serviços de entrega poderão funcionar das 4hs às 22hs, exigindo-se cadastro prévio na Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças.

Seção III
Do dever geral de proteção individual

Art. 10. Fica mantida a obrigatoriedade, Município de Barroquinha, do uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que, na forma do art. 2°, deste Decreto, precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único: Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Seção IV
Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados

Art. 11. Fica proibida, no Município de Barroquinha, a aglomeração, durante todo o dia, de pessoas em espaços públicos ou privados.
§1º. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
III – realização de atividades de esportes coletivos, ainda que não gerem aglomeração ou contato entre os participantes.
IV – qualquer outro ato que importe aglomeração de pessoas fora das exceções deste Decreto.
Art. 12. Fica determinada a proibição de circulação de pessoas do dia 1º. à 7 de junho de 2020, das 20hs às 04hs do dia seguinte, as quais deverão estar em suas respectivas residências.
§1º. Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento.
§2º. Fica delegado, em caráter excepcional e pelo prazo constante no *caput* do art. 11., deste Decreto, à Polícia Militar do Ceará os poderes de fiscalização pertencentes ao Município de Barroquinha.

CAPÍTULO IV
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 13. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.
Parágrafo único: Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO V
DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 14. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único: Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 31 de maio de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:D3CBEC02

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1087/2020

LEI MUNICIPAL N.º 1087/2020 De 03 de junho de 2020.

Fica tombada como Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural a Banda de Música Maestro Olívio Lopes Angelim.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador FRANCISCO MIRANCLEIDE BASILIO CAVALCANTE, e EU sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1.º - Fica tombada como Patrimônio. Histórico, Artístico e Cultural a centenária Banda de Música Maestro Olívio Lopes Angelim, deste Município de Brejo Santo – Ceará.

Art. 2.º - O Executivo Municipal deverá inscrever a Banda de Música em livro, no Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial do Município.

Art. 3.º - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura, adotar providências com vistas à Defesa e Preservação do Patrimônio da Banda de Música.

Art. 4.º - Cabe ao Poder Executivo Municipal realizar acordo e convênios entre União, Estados, Secretarias Municipais ou entidades públicas e privadas, com vistas à criação de espaço físico próprio para acomodação de músicos e instrumentos musicais, nele fazendo funcionar atividades didático pedagógica para a formação de musicistas.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO– CE, Em 03 de junho de 2020.

TERESA MARIA LANDIM TAVATES
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:18188A88

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2020/PP.01

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 006/2020/PP.01, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2020/PP, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados de saúde destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Catunda-CE. **CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde. **CONTRATADO(A):** Prosaúde-Cooperativa de Trabalho dos Profissionais do Nível Superior e Técnico de Saúde LTDA. **DA FONTE DE RECURSOS:** Os recursos financeiros para pagamento da despesa com a execução contratual correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0504.10.301.1009.2.029 - Bloco de Atenção Básica – Saúde da Família; 0505.10.302.1007.2.034 - Manutenção das ações de média e alta complexidade do Hospital; 0504.10.301.1009.2.030 - Bloco de Atenção Básica – NASF; 0504.10.122.0001.2.022 - Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** 29 de maio de 2020.

Catunda-CE, 29 de maio de 2020.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:7BDED4AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 028/2020.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO, PELO FALECIMENTO DO SR. LUIZ RICARDO DA SILVA, EX–VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o falecimento do Ex-vereador deste Município, o Senhor **LUIZ RICARDO DA SILVA**, conhecido como **Sr. Luiz da Esquina**, óbito ocorrido na manhã de hoje, dia 04/06/2020, Ex-vereador, comerciante e cidadão muito querido por todos do Município;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade Chavalense no decorrer de sua vida como cidadão;

CONSIDERANDO o consternamento da comunidade Chavalense para com a família e o sentimento de solidariedade e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Chavalense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial no Município de Chaval, por 03 (três) dias contados desta data (04/06/2020), em decorrência do Falecimento do Sr. **LUIZ RICARDO DA SILVA**, conhecido como **Sr. Luiz da Esquina**, óbito ocorrido na manhã de hoje, dia 04/06/2020, Ex-vereador, comerciante e cidadão muito querido por todos do Município;

Parágrafo Único – Todas as repartições municipais ficam fechadas, exceto aquelas que prestam serviços essenciais, tais como o Hospital ou outros serviços básicos na Limpeza Pública, estes funcionando em regime de plantão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 04 de Junho de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:1095C0B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
EXTRATOS DE ADITIVOS

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.09-0003. PREGÃO N° 2018.04.19.1. **OBJETO:** Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços na locação de veículo destinado ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 09 de Maio de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Sheyla Martins Alves - Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADO(A):** FRANCISCO HILDEBLANDO PEREIRA. **DATA:** 07 de Janeiro de 2020.

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.09-0004. PREGÃO N° 2018.04.19.1. **OBJETO:** Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços na locação de veículo destinado ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 09 de Maio de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Sheyla Martins Alves - Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADO(A):** RAYANE GONÇALVES MARINHO. **DATA:** 07 de Janeiro de 2020.

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.09-0005. PREGÃO N° 2018.04.19.1. **OBJETO:** Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços na locação de veículo destinado ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 09 de Maio de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Sheyla Martins Alves - Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADO(A):** JOSÉ LUCAS LOPES DA SILVA. **DATA:** 07 de Janeiro de 2020.

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.09-0006. PREGÃO N° 2018.04.19.1. **OBJETO:** Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços na locação de veículo destinado ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 09 de Maio de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Sheyla Martins Alves - Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADO(A):** PEDRO JOSÉ CAMILO. **DATA:** 07 de Janeiro de 2020.

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.09-0007. PREGÃO N° 2018.04.19.1. **OBJETO:** Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços na locação de veículo destinado ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 09 de Maio de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Sheyla Martins Alves - Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADO(A):** JOSÉ CLAUDEMIR SIQUEIRA CRUZ. **DATA:** 07 de Janeiro de 2020.

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.09-0008. PREGÃO N° 2018.04.19.1. **OBJETO:** Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços na locação de veículo destinado ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 09 de Maio de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Sheyla Martins Alves - Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADO(A):** ANTÔNIO ALBERTO DE MENEZES. **DATA:** 07 de Janeiro de 2020.

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.09-0002. PREGÃO N° 2018.04.19.1. **OBJETO:** Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços na locação de veículo destinado ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 09 de Maio de 2021, com efeitos a partir de 10 de Maio de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Sheyla Martins Alves - Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADO(A):** FRANCISCO HILDEBLANDO PEREIRA. **DATA:** 06 de Maio de 2020.

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.09-0003. PREGÃO N° 2018.04.19.1. **OBJETO:** Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços na locação de veículo destinado ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 09 de Maio de 2021, com efeitos a partir de 10 de Maio de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Sheyla Martins Alves - Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADO(A):** FRANCISCO HILDEBLANDO PEREIRA. **DATA:** 06 de Maio de 2020.

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.09-0004. PREGÃO N° 2018.04.19.1. **OBJETO:** Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços na locação de veículo destinado ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 09 de Maio de 2021, com efeitos a partir de 10 de Maio de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Sheyla Martins Alves - Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADO(A):** RAYANE GONÇALVES MARINHO. **DATA:** 06 de Maio de 2020.

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.09-0005. PREGÃO N° 2018.04.19.1. **OBJETO:** Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços na locação de veículo destinado ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 09 de Maio de 2021, com efeitos a partir de 10 de Maio de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Sheyla Martins Alves - Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADO(A):** JOSÉ LUCAS LOPES DA SILVA. **DATA:** 06 de Maio de 2020.

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.09-0006. PREGÃO N° 2018.04.19.1. **OBJETO:** Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços na locação de veículo destinado ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:**

Até 09 de Maio de 2021, com efeitos a partir de 10 de Maio de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Sheyla Martins Alves - Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADO(A):** PEDRO JOSÉ CAMILO. **DATA:** 06 de Maio de 2020.

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.09-0007. PREGÃO N° 2018.04.19.1. **OBJETO:** Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços na locação de veículo destinado ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 09 de Maio de 2021, com efeitos a partir de 10 de Maio de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Sheyla Martins Alves - Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADO(A):** JOSÉ CLAUDEMIR SIQUEIRA CRUZ. **DATA:** 06 de Maio de 2020.

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.05.09-0008. PREGÃO N° 2018.04.19.1. **OBJETO:** Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços na locação de veículo destinado ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 09 de Maio de 2021, com efeitos a partir de 10 de Maio de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Sheyla Martins Alves - Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADO(A):** ANTÔNIO ALBERTO DE MENEZES. **DATA:** 06 de Maio de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:9FC595C5

PROCURADORIA
EXTRATOS DE ADITIVOS

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO. CONCORRÊNCIA N° 2017.04.06.1. **OBJETO:** Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar, junto a Rede Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 12 de Maio de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Cícero Duarte de Menezes - Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO(A):** BENEMAR ALCÂNTARA OLIVEIRA. **DATA:** 07 de Janeiro de 2020.

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO. CONCORRÊNCIA N° 2017.04.06.1. **OBJETO:** Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar, junto a Rede Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 12 de Maio de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Cícero Duarte de Menezes - Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO(A):** GLAUBER FERREIRA FRANCELINO FREITAS. **DATA:** 07 de Janeiro de 2020.

5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO. CONCORRÊNCIA N° 2017.04.06.1. **OBJETO:** Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar, junto a Rede Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 12 de Maio de 2021, com efeitos a partir de 13 de Maio de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Cícero Duarte de Menezes - Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO(A):** BENEMAR ALCÂNTARA OLIVEIRA. **DATA:** 07 de Maio de 2020.

5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO. CONCORRÊNCIA N° 2017.04.06.1. **OBJETO:** Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar, junto a Rede Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 12 de Maio de 2021, com efeitos a partir de 13 de Maio de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Cícero Duarte de Menezes - Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO(A):** GLAUBER FERREIRA FRANCELINO FREITAS. **DATA:** 07 de Maio de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:1D02ACB5

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º (TERCEIRO) ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 2020.01.03-0023, 2020.01.03-0024, 2020.01.03-0025 E 2020.01.03-0026. PREGÃO N° 2019.12.05.1. **OBJETO:** Aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes às Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Infraestrutura e Educação e ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Ygor de Menezes e Bezerra – Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Infraestrutura, Cícero Duarte de Menezes - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e Sheyla Martins Alves Francelino - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADO(A):** Filipe Galindo de Lima - JUAÇO PETRÓLEO LTDA. **DATA:** 06 de Maio de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:BFE11AB5

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

5º (QUINTO) ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 2020.01.03-0017, 2020.01.03-0019 E 2020.01.03-0020. PREGÃO N° 2019.12.05.1. **OBJETO:** Aquisição de combustível e derivados de petróleo destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Ygor de Menezes e Bezerra, Secretaria Municipal de Educação - Cícero Duarte de Menezes, e Fundo Municipal de Saúde - Sheyla Martins Alves Francelino. **CONTRATADO(A):** POSTO FARIAS BRITO LTDA- Francisco Alves Neto. **DATA:** 04 de Maio de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:A415B4C8

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

4º (QUARTO) ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 2020.01.03-0006, 2020.01.03-0007, 2020.01.03-0008, 2020.01.03-0009, 2020.01.03-0010, 2020.01.03-0011, 2020.01.03-0012, 2020.01.03-0013 E 2020.01.03-0014. PREGÃO N° 2019.12.05.1. **OBJETO:** Aquisição de combustível destinado ao atendimento das necessidades da frota de veículos pertencente ao Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Agricultura e Meio Ambiente, Infraestrutura e Transportes - Ygor de Menezes e Bezerra, Secretaria Municipal de Educação - Cícero Duarte de Menezes, Fundo Municipal de Saúde - Sheyla Martins Alves Francelino e Fundos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cícero Clislones Rodrigues de Lima. **CONTRATADO(A):** FRANKAZZY AUTO POSTO LTDA – EPP - Francisca Nergino Soter de Oliveira. **DATA:** 04 de Maio de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:17BEEF1A

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.04.17-0001. CONVITE Nº. 2020.04.02.1. OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de quadra esportiva na E. E. I. F. Maria Gracildes Ribeiro, localizada no Conjunto Raimundo Almeida, Bairro Nova Esperança,passagens molhadas nos Sítios Fresco e Queimadas, Município de Farias Brito/CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Secretaria Municipal de Educação – Cícero Duarte de Menezes. **CONTRATADO(A):** CONSTRUTORA GRANGEIRO E PINHO LTDA ME - José Duarte Grangeiro Neto. **DATA:** 14 de Maio de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:A7CA2129

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.02.07-0011. CONVITE Nº. 2019.01.24.1. OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento em diversas localidades do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias, com efeitos a partir de 30 de Maio de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Ygor de Menezes e Bezerra. **CONTRATADO(A):** CONSTRUTORA BRANDÃO E SOARES LTDA - ME - José Júlio Batista Brandão. **DATA:** 22 de Maio de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:51305D55

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.01.10.2. OBJETO: Contratação de remanescente de obra para dar continuidade à construção de quadra poliesportiva coberta na Vila Lamajú, Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Contrato de Repasse nº. 853774/2017, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – Ygor de Menezes e Bezerra. **CONTRATADO(A):** CONSTRUTORA BRANDÃO E SOARES LTDA - ME - José Júlio Batista Brandão. **DATA:** 18 de Maio de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:C8F8FC03

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.02.14-0004. PREGÃO N° 2020.01.09.1. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Geral de Farias Brito – HGFB e Programa de Atenção Básica - PAB, do Município de Farias Brito/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Fundo Municipal de Saúde - Sheyla Martins Alves Francelino. **CONTRATADO(A):** PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA – Bruno Lucetti Luna. **DATA:** 14 de Maio de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:2720A19F

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.05.27-0001. PREGÃO N° 2019.05.02.1. **OBJETO:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de 2 (dois) veículos, tipo caminhão, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** até 27 de Maio de 2021, com efeitos a partir de 28 de Maio de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Ygor de Menezes e Bezerra. **CONTRATADO(A):** CARIRI LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME - Cícero Disney Pereira. **DATA:** 21 de Maio de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:FE32264E

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.05.12-0001 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.08.1. **Partes**: o Município de Farias Brito/CE, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa VGR SERVIÇOS SERIGRÁFICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.557.008/0001-00. **Objeto**: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de máscaras descartáveis destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE, para o enfrentamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19). **Valor Total do Contrato**: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). **Vigência Contratual**: 02 (dois) meses. **Signatários**: Sheyla Martins Alves Francelino e Valécio Batista Soares. Data de Assinatura do Contrato: 12 de Maio de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:0D60E10D

PROCURADORIA
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.05.06-0001. Pregão Nº 2020.04.14.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Saúde e a empresa VGR SERVIÇOS SERIGRÁFICOS LTDA - ME. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE, para o enfretamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 163.830,00 (cento e sessenta e três mil oitocentos e trinta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Valécio Batista Soares. Data de Assinatura do Contrato: 06 de Maio de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.05.06-0002. Pregão Nº 2020.04.14.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Saúde e a empresa MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE, para o enfretamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 103.480,00 (cento e três mil quatrocentos e oitenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos. Data de Assinatura do Contrato: 06 de Maio de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:6E5499F9

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.05.29-0001. Convite n° 2020.05.15.1. **Partes:** o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa CONSTRUTORA

BRANDÃO E SOARES LTDA - ME. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de cobertura e iluminação na quadra da Vila Barreiro do Jorge, Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 286.706,96 (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e seis reais e noventa e seis centavos). **Prazo de Execução:** 90 (noventa) dias. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2020. **Signatários:** Cícero Duarte de Menezes e Felipe Helder Linhares Soares.

Farias Brito/CE, 29 de Maio de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:E0CF4FA4

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.04.29-0001. CONVITE Nº. 2020.04.13.1. OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de quadra no Sítio Cajueiro, Distrito de Cariutaba, Município de Farias Brito/CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude – Ygor de Menezes e Bezerra. **CONTRATADO(A):** CONSTRUTORA PONTO A PONTO - EIRELI **-** Igor Vieira Matias. **DATA:** 25 de Maio de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:D9C141AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 714/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE O REGIME EXCEPCIONAL DE ENSINO NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, DURANTE O ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou como pandemia a infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de n° 33.510/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 699/2020, de 07 de abril de 2020, o qual decreta estado de calamidade pública no Município de Fortim/CE;
CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Educação de nº 473, de 12 de maio de 2020, que prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, suspendendo as aulas presenciais até 16 de junho de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, o qual continua a proibição de aulas presenciais nas escolas públicas e particulares do Estado do Ceará, sem previsão concreta de retorno;
CONSIDERANDO o impacto da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, bem como a perspectiva de que essas medidas da suspensão das atividades presenciais das instituições de ensino se prolonguem em tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, dentro de condições razoáveis de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;
CONSIDERANDO que a Portaria do MEC de nº 343/2020 dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação do Ceará editou a Resolução de nº 481, de 27 de março de 2020, estabelecendo o regime especial de atividades escolares não presenciais no sistema público de ensino.
DECRETA:
Art. 1º. A Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer deverá proceder, a partir de 08 de junho de 2020, com a substituição das aulas presenciais pelas aulas à distância, de forma a adequar às disposições da Lei Federal de Nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases e suas alterações posteriores.
Art. 2º. A equipe Pedagógica da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer juntamente com os respectivos núcleos gestores definirá semanalmente o planejamento da carga horária de cada modalidade de ensino por intermédio de videoconferência.
§ 1º. Definida a carga horária, será a mesma repassada aos professores, para a devida aplicação, bem como disponibilizado nos respectivos grupos de Whatsapp das turmas, compostos por alunos, pais e/ou responsáveis e professores, objetivando o desenvolvimento das atividades propostas.
§ 2º. Os alunos e/ou responsáveis que não possuírem o aplicativo Whatsapp, terão assegurada a entrega do material físico, por meio do respectivo núcleo gestor e docentes, com o objetivo de garantir a aprendizagem de todos os discentes.
Art. 3°. Os professores da Rede Municipal de Ensino desenvolverão videoaulas com as explicações dos conteúdos e com as orientações de como realizar as atividades propostas.
§ 1º. Os professores realizarão, semanalmente, reuniões virtuais com respectivos coordenadores e diretores, por videoconferência, para o devido planejamento e acompanhamento das atividades.
§ 2º. Os professores desenvolverão atividades estruturadas, com base nos materiais do PNLD, MAIS PAIC e materiais disponibilizados de forma online pela SEDUC-CE, as quais sejam de fácil execução pelos alunos.
§ 3º. As vídeoaulas e os roteiros de atividades serão disponibilizados aos alunos por meio dos respectivos grupos de Whatsapp de cada turma.
§ 4º. Será disponibilizado aos alunos, nos grupos de Whatsapp, núcleos gestores, um cronograma de atividades a serem desenvolvidas, com a especificação do dia e das disciplinas a serem ministradas.
§ 5º. Os professores retirarão eventuais dúvidas e/ou realizarão os esclarecimentos necessários aos alunos e/ou responsáveis por meio do aplicativo Whatsapp.
§ 6º. Cabe ao professor registrar as atividades realizadas em regime especial de aulas não presenciais, para fins de certificação dos alunos bem como da comprovação dos estudos efetivamente realizados.
Art. 4º. Na Educação Infantil, deverão ser respeitadas as especificidades e necessidades das crianças em seus processos de desenvolvimento, em constante parceria entre os professores e os familiares e/ou responsáveis dos alunos, objetivando garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.
Art. 5º. O Departamento Pedagógico da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer acompanhará o desenvolvimento das atividades remotas através de videoconferências com os núcleos gestores das escolas.
Art. 6º. Após a vigência do regime especial de aulas não presenciais, a Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer deverá reorganizar o calendário escolar, de acordo com o exigido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica.
Art. 7º. Para fins de cumprimento de carga horária, os dias em que não tiveram aulas em razão da Pandemia da COVID-19 serão compensados por meio de aulas paralelas.
Art. 8º. Os efeitos deste Decreto passarão a vigorar a partir de 08 de junho de 2020.
Art. 9º. Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 709/2020, de 20 de maio de 2020.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM, em 04 de junho de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:5A64E7FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE DISPENSA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – TJDL (Termo Justificativo de Dispensa de Licitação) Nº 6030601/2020 – OBJETO: Aquisição de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) destinados aos profissionais da linha de frente da Sec. de Saúde da Prefeitura do Município de Frecheirinha-CE., por ocasião das ações de combate à disseminação do vírus COVID-19. CONTRATANTE: Município de Frecheirinha-CE., representado pela Sra. Sec. de Saúde. CONTRATADOS: Clarus Comércio de EPI's e Ferramentas Ltda., CNPJ: 06.012.849/0001-61, Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda., CNPJ: 02.477.571/0001-47, L. M. de Oliveira Barros – ME., CNPJ: 28.917.386/0001-10, e Multclean Produtos de Limpeza Ltda. – ME., CNPJ: 30.670.173/0001-88. VALORES: R$ 2.800,00, R$ 2.098,50, R$ 43.300,00 e R$ 6.700,00, respectivamente para as empresas Clarus, Dental Med Sul, L. M. de Oliveira e Multclean. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º da Lei 13.979/2020 e o Decreto Municipal nº 019/2020. PRAZO DE FORNECIMENTO: Até 05 (cinco) dias. DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/06/2020. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200.

LUSILEIDA XIMENES PORTELA,
Sec. de Saúde.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:6181DF54

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 95/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Nomeia o Diretor do Departamento de Arrecadação Tributária, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de Agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, ANTÔNIO CHARLES MELO FEIJÃO, brasileiro, em união estável, portador do RG n° 2007116321-7 e inscrito no CPF sob o n° 046.703.093-66, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:D528EA66

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – TERMO ORIGINAL:
CONTRATO Nº 02.06.20- 01/05.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: EXTRATO DE CONTRATO – Termo Original: Contrato Nº 02.06.20- 01/05. – Processo Originário: Tomada de Preços n.º 19.02.20-02TP – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DE GUARACIABA DO NORTE/CE CONFORME TERMO AJUSTE Nº 002/CIDADES/2019 e CONVÊNIO Nº 032/VIDADES/2019 – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE. CNPJ nº 27.105.432/0001-13 – Valor LOTE 01: R$ 1.072.620,00 Valor LOTE 02: R$ 852.120,00 Totalizando no Valor GLOBAL dos LOTES: R$ 1.924.740,00 (Um Milhão Novecentos Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta Reais) – Data da Assinatura do Contrato: 02/06/2020 – Vigência: 02/06/2020 à 30/09/2020 – Fundamentação Legal: Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: JAIR BOTO CRUZ (CONTRATANTE); TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO/proprietário (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4C1142E4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 729, DE 03 DE JUNHO DE 2020. EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 729, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ibiapina Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2021:

I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
II. a organização e estrutura dos orçamentos;
III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
V. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
VII. as disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

I. Anexo I, Especificação da Receita;
II. adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
III. adendo IV, Especificação da Despesa;
IV. anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
V. quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2018 A 2021, estabelecerá as prioridades e as metas para o exercício de 2021, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2021, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2021, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a despesas administrativas e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, inclusive investimentos como aquisição de bens, obras e serviços de engenharia.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

I. texto de lei;
II. consolidação dos quadros orçamentários;
III. anexos dos orçamentos, descriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
II. do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
III. da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
IV. das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
V. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
VI. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
VII. dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I. Anexos da Lei 4.320/64.
II. justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2021.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2020, à Secretaria responsável pela Elaboração da Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou subatividades, com indicação das Contas Orçamentárias de acordo com a ação a ser executada.

§ 2º - Os subprojetos e subatividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.

§ 4º - O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverão observar genericamente

os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
III. 00 = Código que identifica a função;
IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
VII. 000 = Código que identifica a sequencia dos projetos ou atividades.
VIII. 0000 = Código que identifica a sequencia dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, podendo ser colocado na mensagem de Lei.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á nas previsões de receitas:

– Nas previsões de receitas:

I – Observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
III – Poderá ser aberta Operação de Crédito mediante autorização por Lei Especifica e o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

– Na programação da despesa não poderão ser:

I. fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
II. incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
III. atenderá ao Princípio da Unidade de Tesouraria.

Parágrafo Único - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - As dotações a título de subvenções sociais deverão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
IV. ter sede e desenvolvam no Município;
V. assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021 e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§ 2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos:

relatório consubstanciados das atividades;
recolhimento do saldo monetário que houver;
comprovação de desempenho.

§ 3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando ao origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I. voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais; e,
III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.
IV. Para Associações de classe mediante repasse com prestações de contas que seus recursos foram destinados aos Associados.
V. Mediante aplicação de recursos por entidades sociais locais para execução de pequenas obras e investimentos necessários a

comunidade, mediante apresentação de prestação de contas e prévio projeto de aplicação dos recursos.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

I. o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
II. as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
III. a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
IV. fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

I. a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
II. acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 4º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do *caput* do Art. 14.

Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Liquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§ 1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 30% (tinta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;
§ 2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2021, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

I - Investimentos;
II - Pessoal e Encargos Sociais;
III - Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
IV - Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§ 3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§ 4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingencia durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 – O Município apresentará no exercício de 2021, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da RCL estimada para o Exercício.

Art. 17 - À programação a cargo da Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

I. pagamento da dívida interna; e,
II. pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal de acordo com as Funções de Governo;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

Art. 18 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2021 e do pagamento da multa imposta.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

I. das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
II. do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

Art. 20 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 21 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

Art. 22 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:

a arrecadação de contribuições dos segurados;
da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
das demais receitas diretamente arrecadada por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 23 – Para fins do disposto no *caput* do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida as seguintes proporções:

6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 24 – O aumento, reajuste Salarial e a concessão de vantagens dos Servidores e Cargos Públicos, de acordo com o piso salarial e Legislação de cada profissão, por cargos ou de forma geral, será autorizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras por Lei Municipal Especifica, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 25 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre ou Semestre de acordo com as regras estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Parágrafo Único - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27 A Contratação através de Concurso Público poderá ocorrer conforme previsão no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, efeito do disposto nos incisos I, II, e X, do art. 37 e inciso II, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se:

I - existirem cargos ou empregos vagos a preencher;
II - prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa, podendo ser suplementada até ao limite de suplementação de acordo com as normas estabelecidas pelo Art. 165 § 8º da Constituição Federal e Art. 43 da lei 4.320/64;
III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 28 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral ou especifico, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

Art. 29 A Prescrição de crédito de Divida Ativa poderá ocorrer desde que os respectivos custos de cobrança, considerando o valor do Processo para Administração Pública em geral, exceder o valor da dívida, mediante apresentação de estimativa de custos no âmbito judicial, administrativo ou quando lei dispuser deste montante.

Art. 30 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no *caput* deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 31 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

I. conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
II. prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
III. deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
IV. aumentar o número de parcelas;
V. proceder ao encontro de contas;
VI. efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

I. o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
II. os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 32 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto à terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 33 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de Junho do corrente exercício (2020).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de Janeiro de 2021, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 2020, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 34 - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2020, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2020, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2021, conforme o resultado apurado de Dezembro/2020, mediante Crédito Suplementar.

§ 1º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá as disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

§ 2º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2020, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

Art. 35 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2021, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2021, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 36 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 38 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de Dezembro de 2020 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2021, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por Decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser abertos de acordo com a necessidade, as dotações para atendimento de despesas com:

I. pessoal e encargos sociais;
II. pagamento de serviços de dívida;
III. água, energia elétrica e telefone;
combustíveis e peças;
IV. os subprojetos e subatividades em execução em 2021, financiados com recursos externos e contrapartida;
V. o Sistema Municipal de Educação;
VI. pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
VII. manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

§ 4º - Aplica-se o previsto no Art. 48 considerando como limite as cotas mensais abertas até o mês corrente, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária que tramita no Poder Legislativo.

Art. 41 – Ficam autorizadas as despesas à serem incluídas no Orçamento para o exercício de 2021, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

I – Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
II – Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxilio a estudantes, para o auxilio ao desporto comunitário e de rendimento;
III – Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
IV – Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
V – Suprimento de Fundos.
VI – Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contrapartida Municipal, somente quando, for a favor da População do Município.
VII **–** Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Especifica pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§ 2º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento do Órgão de Assistência Social .

Art. 42 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 43 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade a serem limitadas, são:

a) – Primeiro, Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
b) – Segundo, Despesas referentes a obras e instalações;
c) – Terceiro, Despesas referentes a aquisição de material permanente;
d) – Quarto, Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
e) – Quinto, Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;

Art. 44 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 45 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 46 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro do mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 47 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 48 – Ficará o Chefe do Poder Legislativo e Executivo, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizados a efetuar Creditos Adicionais Suplementares a partir da sanção da Lei Orçamentária Anual nos seguintes Limites:

§ 1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§ 2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§ 3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2021.

§ 4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

§ 5º - Os Créditos Adicionais somente serão utilizados para transferir de uma categoria econômica para outra, considerando como limite a modalidade de aplicação, as demais autorizações deverão ocorrer mediante alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 6º - A movimentação Fonte de Recurso dentro do mesmo elemento de despesa, mesma conta orçamentaria, mesmo órgão, será feita mediante documento que demonstre essa movimentação e não entrará para o limite de Credito Adicional previsto nos incisos anteriores.

Art. 49 – Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 60%(sessenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período, desde que o valor da folha de pagamento e dos encargos não aplique percentual previsto em Lei;

Art. 50 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 51 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios constantes no *caput* desta lei serão estipulados de acordo com as Normas estipuladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 52 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
II. quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
III. quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 53 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 54 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 55 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº. 101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 56 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiapina - CE, em 03 de junho de 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito do Município de Ibiapina

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:ADDEF999

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13.005/2020 - PPRP

O Município de Icó, através da Secretaria da Educação torna público o extrato da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial nº 13.005/2020 - PPRP -Unidade Administrativa: Secretaria da Educação -Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria da Educação do município de Icó-Ce -Valor Global da Ata de Registro de Preços: R$ 719.962,76 (setecentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos) -Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura -Contratado:Centro Sul Distribuidora EIRELI – ME, através de seu representante legal, o Sr. Carlos André Mourão da Silva -Assina pela contratante: Ordenadora de despesas da Secretaria da Educação, a Sra. Patrícia Augusto Brasil Barbosa -Data da assinatura da Ata de Registro de Preços: 04 de junho de 2020.

Icó/CE, 04 de junho de 2020.

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:5ED3C5BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IRAUÇUBA
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.14 - AMMAI, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Supressão de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por redução dos preços da distribuidora da Contratada.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Meio Ambiente De Irauçuba
ASSINA PELA CONTRATANTE: Marcos Thiago Ferreira da Silva
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 01 de maio de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de abril de 2020.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Autarquia Municipal de Meio Ambiente De Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0C4E9671

CONTROLADORIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.13 - CONTROL, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Supressão de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por redução dos preços da distribuidora da Contratada.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Controladoria Municipal.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Ernane Teixeira Matias
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 01 de maio de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de abril de 2020.

FRANCISCO ERNANE TEIXEIRA MATIAS
Controladoria Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CA09EB24

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 581 DE 03 DE JUNHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o Decreto nº 81 de 02 de Junho de 2020 que institui a Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos Federais e Estaduais repassados ao município de Irauçuba para suporte às políticas de combate ao COVID (19);

RESOLVE,

Art. 1º - Nomeia os membros da Comissão Municipal de Monitoramento, Fiscalização e Controle de aplicação dos recursos públicos repassados ao Fundo Municipal de Saúde para apoio às políticas de combate ao COVID (19)
Art. 2º - A comissão que dispõe o art 1º, desta portaria, será composta pelos seguintes membros:
Geraldina Lopes Braga
Prefeita Municipal
Amorim Gleidson Souza Mota
Secretário de Saúde
Andrea de Paula Joventino Queiroz
Procuradora Geral do Município
Ana Cléia Barroso Caetano
Vereadora
Oséias de Paula de Sousa Aguiar
Vereador
Josivaldo de Oliveira Braga
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:306FE692

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 2020.01.02.01 – GABINETE, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Supressão de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por redução dos preços da distribuidora da Contratada.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Gabinete da Prefeita
ASSINA PELA CONTRATANTE: Geize Mesquita Maia Mota
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 15 de abril de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 15 de abril de 2020.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:69866054

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 2020.01.02.01 – GABINETE, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Supressão de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por redução dos preços da distribuidora da Contratada.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador).
CONTRATANTE: Gabinete da Prefeita.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Geize Mesquita Maia Mota.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 01 de maio de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de abril de 2020.

GEIZE MESQUITA MAIA MOTA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CE79274F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 2020.01.02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Supressão de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por redução dos preços da distribuidora da Contratada.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Administração
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Josiane Carneiro Braga
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 15 de abril de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 15 de abril de 2020.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:513F0D0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 2020.01.02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Supressão de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por redução dos preços da distribuidora da Contratada.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Administração
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Josiane Carneiro Braga
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 01 de maio de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de abril de 2020.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:81F4EEC7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.06 - SAS, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Supressão de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por redução dos preços da distribuidora da Contratada.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social
ASSINA PELA CONTRATANTE: Claudenir Marques dos Santos
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 01 de maio de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de abril de 2020.

CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CEFD2C65

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.07 - SAS, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Supressão de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por redução dos preços da distribuidora da Contratada.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social
ASSINA PELA CONTRATANTE: Claudenir Marques dos Santos
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 01 de maio de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de abril de 2020.

CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FE53AF2F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.08 - SEJUV, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Supressão de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por redução dos preços da distribuidora da Contratada.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Márcia Helena Santos Barreto
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 01 de maio de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de abril de 2020.

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO
Secretária de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F299ECBF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.09 - SEAGRI, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Supressão de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por redução dos preços da distribuidora da Contratada.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
ASSINA PELA CONTRATANTE: José Ivan Praciano Melo
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 15 de abril de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 15 de abril de 2020.

JOSÉ IVAN PRACIANO MELO
Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BF7C775A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.09 - SEAGRI, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Supressão de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por redução dos preços da distribuidora da Contratada.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
ASSINA PELA CONTRATANTE: José Ivan Praciano Melo
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 01 de maio de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de abril de 2020.

JOSÉ IVAN PRACIANO MELO
Secretário De Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C6247C30

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.12 - SDE, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Supressão de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por redução dos preços da distribuidora da Contratada.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Luiz Carlos Lopes Martins
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 01 de maio de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de abril de 2020.

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C2A767DD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES SRA. RENATA MESQUITA FERREIRA

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, resolve REVOGAR o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 2020.03.11.01**, que tem por objeto a *Contratação de Pessoa Jurídica especializada na área contábil para atender a demanda das unidades executoras do PDDE e das associações comunitárias, de responsabilidade das diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE.*

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração, através da Secretaria de Assistência Social, iniciou o procedimento licitatório, e, especialmente, a real necessidade de contratar os serviços especificados no objeto da licitação em tablado. Ocorre que, diante da ocorrência de fatos supervenientes, ou seja, a declaração pela Organização Mundial de Saúde. Em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e, consequentemente, o Decreto Municipal nº 38/20 (e posteriores), que declaram situação de emergência e afetam o funcionamento das atividades não essências no município de Irauçuba, motivo pelo qual, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório,sobretudo, tendo em vista que o objeto da presente licitação não pode ser executado no momento, tampouco sabe-se quando o mesmo poderá ser executado, tendo em vista o momento de insegurança vivenciado pela Pandemia, onde não devemos poupar esforços para o combate e a disseminação do vírus. Neste sentido, feitas as devidas observações, a Administração através da Secretaria de Assistência Social, opta por revogar a licitação em comento.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios

de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação. Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso)

Nesse sentido, formam-se as manifestações do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – REVOGAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO. (...) 2. Após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o certame se descobertas ilicitudes ou revogando-o por razões de conveniência e oportunidade. (STJ, Mandado de Segurança nº 12.047, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em: 28.03.2007.) RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS – REVOGAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE – POSSIBILIDADE – DEVIDO PROCESSO LEGAL – OBSERVÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO. (...) 4. À Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público. Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público. 5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais. 6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.360, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em: 18.11.2008.)

O próprio edital da licitação **Pregão Presencial nº2020.03.11.01**, no subitem 19.6, assegura a possibilidade de revogação, dando à Administração o direito de, à seu interesse, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente. Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Desse modo, tendo em vista os fatos expostos, não encontra esse gestor outra alternativa senão a da REVOGAÇÃO, aproveitando-se, para fins de eficiência do próximo processo,das pesquisas de preço indexadas aos presentes autos.

Vemos, portanto, que o certame encontra-se fatalmente comprometido em face de todas as razões de fato apostas ao presente termo, motivo pelo qual REVOGAMOS o processo licitatório em comento.

Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno".

Ademais, tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, inexistindo qualquer obrigação de indenizar, uma vez que nenhuma obrigação contratual chegou a ser assumida, porque sequer iniciado o pleito.

Portanto, a justa causa, condição *sinequa non* para a REVOGAÇÃO do processo, faz-se presente de forma inconteste, pelos fatos acima arrolados.

À Comissão de Licitação para que proceda com a publicação do referido extrato, bem como publicidade do presente decisório.

Publique-se. Cumpra-se.

Irauçuba – CE, 03 de junho de 2020.

RAQUEL LOPES BRAGA	***CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS***
Secretária da Educação, Desporto e Lazer	Secretário de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BC4DC24D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Aviso de Revogação de Licitação- A CCL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA comunica aos interessados que encontra-se **REVOGADA** a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2020.03.11.01**, destinada Contratação de Pessoa Jurídica especializada na área contábil para atender a demanda das unidades executoras do PDDE e das associações comunitárias, de responsabilidade das diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE. Informações pelo email: licitação@iraucuba.ce.gov.br.

Irauçuba/CE, 03 de Junho de 2020.

RENATA MESQUITA FERREIRA
Presidente da CCL.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:15E7CA71

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER
EXTRATO DO 4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.05 – SEDUC, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Supressão de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por redução dos preços da distribuidora da Contratada.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria da Educação
ASSINA PELA CONTRATANTE: Raquel Lopes Braga
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 15 de abril de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 15 de abril de 2020.

RAQUEL LOPES BRAGA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F361BFC2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER
EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.05 – SEDUC, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Supressão de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por redução dos preços da distribuidora da Contratada.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria da Educação
ASSINA PELA CONTRATANTE: Raquel Lopes Braga
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 01 de maio de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de abril de 2020.

RAQUEL LOPES BRAGA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FEC34FA0

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.03 - SEFIN, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Supressão de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por redução dos preços da distribuidora da Contratada.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Finanças
ASSINA PELA CONTRATANTE: Natália Venâncio Calixto
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 01 de maio de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de abril de 2020.

NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO
Secretária de Finanças

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C1916476

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.01.02.10 - SEGOV, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Supressão de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por redução dos preços da distribuidora da Contratada.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Governo e Planejamento
ASSINA PELA CONTRATANTE: Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 15 de abril de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 15 de abril de 2020.

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA
Secretário de Governo e Planejamento

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FF4A843F

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.01.02.10 - SEGOV, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Supressão de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por redução dos preços da distribuidora da Contratada.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Governo e Planejamento
ASSINA PELA CONTRATANTE: Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 01 de maio de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de abril de 2020.

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA
Secretário de Governo e Planejamento

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A9D48C5D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.11 - SEINFRA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Supressão de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por redução dos preços da distribuidora da Contratada.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)

CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura
ASSINA PELA CONTRATANTE: Assírio Lotif Sousa Ferreira
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 15 de abril de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 15 de abril de 2020.

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7A5F5A88

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.11 - SEINFRA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Supressão de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por redução dos preços da distribuidora da Contratada.
CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura
ASSINA PELA CONTRATANTE: Assírio Lotif Sousa Ferreira
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 01 de maio de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de abril de 2020.

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F66E2C6F

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO 4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.04 - SESA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Supressão de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por redução dos preços da distribuidora da Contratada.
CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria da Saúde
ASSINA PELA CONTRATANTE: Amorim Gleidson Souza Mota
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 15 de abril de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 15 de abril de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C2BC7905

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.04 - SESA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Supressão de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por redução dos preços da distribuidora da Contratada.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria da Saúde
ASSINA PELA CONTRATANTE: Amorim Gleidson Souza Mota
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 01 de maio de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 30 de abril de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:59234841

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020-PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020-PE

A(O)JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO Secretaria de Governo e Gestão.JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER Secretaria Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público. WELLINGTON BRITO JERONIMO Sec. de Desenv. Rural, Recursos Naturais e Apoio Comunitário.FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES Secretário dos Esportes e Juventude.BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO Secretaria Municipal Cultura e Turismo.FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA Secretária de Saúde. PRICILA CUNHA CORDEIRO Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo. MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHASecretária de Finanças e Administração, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 012/2020-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - BOTIJÃO DE GÁS 13KG
Quantidade: 41,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 04/06/2020

Adjudicado para: AN VASCONCELOS JUNIOR - ME, pelo menor lance de R$ 214,330 (Duzentos e Quatorze Reais e Trinta e Três Centavos).

Item: 00002 - BATEDEIRA PLANETÁRIA 4L
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 04/06/2020

Adjudicado para: DIRCEU LONGO & CIA LTDA, pelo menor lance de R$ 627,320 (Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00003 - FOGÃO INDUSTRIAL
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 04/06/2020

Adjudicado para: AN VASCONCELOS JUNIOR - ME, pelo menor lance de R$ 1.385,000 (Um Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00004 - FOGÃO 5 BOCAS
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 04/06/2020

Adjudicado para: AN VASCONCELOS JUNIOR - ME, pelo menor lance de R$ 1.290,000 (Um Mil, Duzentos e Noventa Reais).

Item: 00005 - FORNO DE MICROONDAS 25L
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 04/06/2020

Adjudicado para: DIRCEU LONGO & CIA LTDA, pelo menor lance de R$ 554,990 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00010 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 04/06/2020

Adjudicado para: AN VASCONCELOS JUNIOR - ME, pelo menor lance de R$ 1.175,000 (Um Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais).

Item: 00011 - LIQUIDIFICADOR COMUM CAP 02 LITROS
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 04/06/2020

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 129,000 (Cento e Vinte e Nove Reais).

Item: 00017 - CENTRAL DE AR 18000 BTUS
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 04/06/2020

Adjudicado para: FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA, pelo menor lance de R$ 1.813,000 (Um Mil, Oitocentos e Treze Reais).

Item: 00018 - VENTILADOR DE PAREDE 60CM
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 04/06/2020

Adjudicado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 220,000 (Duzentos e Vinte Reais).

Item: 00019 - AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 04/06/2020

Adjudicado para: FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA, pelo menor lance de R$ 1.436,000 (Um Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais).

Item: 00021 - BEBEDOURO DE COLUNA (GARRAFÃO)
Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 04/06/2020

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 616,000 (Seiscentos e Dezesseis Reais).

Item: 00022 - CENTRAL DE AR SPLIT 9000 BTUS
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 04/06/2020

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 1.421,000 (Um Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais).

Item: 00025 - ARMARIO DE COZINHA 5 PORTAS E 3 GAVETAS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 04/06/2020

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 488,000 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais).

Item: 00026 - CADEIRA ACOLCHOADA C/ENCOSTO E RODIZIOS
Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 04/06/2020

Adjudicado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 185,000 (Cento e Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00027 - CADEIRA COM ESTOFADO COM RODAS PRETA SECRETARIA
Quantidade: 7,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 04/06/2020

Adjudicado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 250,000 (Duzentos e Cinquenta Reais).

Item: 00028 - LONGARINA PARA 03 LUGARES
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 04/06/2020

Adjudicado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 240,000 (Duzentos e Quarenta Reais).

Item: 00029 - CADEIRA FIXA ISO PLÁSTICA
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 04/06/2020

Adjudicado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 95,000 (Noventa e Cinco Reais).

Item: 00030 - ARMARIO DE AÇO FECHADO, COM 02 PORTAS E 04 PRATELEIRAS
Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 04/06/2020

Adjudicado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 535,000 (Quinhentos e Trinta e Cinco Reais).

Item: 00031 - ARQUIVO
Quantidade: 46,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 04/06/2020

Adjudicado para: AN VASCONCELOS JUNIOR - ME, pelo menor lance de R$ 588,900 (Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa Centavos).

Item: 00032 - BIRO COM 02 GAVETAS 1,20X0,60M
Quantidade: 47,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 04/06/2020

Adjudicado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 260,000 (Duzentos e Sessenta Reais).

Item: 00033 - MESA REDONDA EM MADEIRA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 04/06/2020

Adjudicado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 340,000 (Trezentos e Quarenta Reais).

Item: 00034 - MESA OVAL EM MDF
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 04/06/2020

Adjudicado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, pelo menor lance de R$ 700,000 (Setecentos Reais).

Item: 00035 - PROJETOR MULTIMIDIA 3600 LUMENS
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 04/06/2020

Adjudicado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, pelo menor lance de R$ 2.945,000 (Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00036 - MICROFONE COM FIO.
Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 04/06/2020

Adjudicado para: AN VASCONCELOS JUNIOR - ME, pelo menor lance de R$ 199,900 (Cento e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00038 - MICROFONE SEM FIO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 04/06/2020

Adjudicado para: AN VASCONCELOS JUNIOR - ME, pelo menor lance de R$ 1.735,000 (Um Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais).

Item: 00039 - KIT CAIXA ATIVA + PASSIVA
Quantidade: 7,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: ADJUDICADO em 04/06/2020

Adjudicado para: AN VASCONCELOS JUNIOR - ME, pelo menor lance de R$ 2.875,500 (Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO Secretaria de Governo e Gestão.JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER Secretaria Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público. WELLINGTON BRITO JERONIMO Sec. de Desenv. Rural, Recursos Naturais e Apoio Comunitário.FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES Secretário dos Esportes e Juventude.BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO Secretaria Municipal Cultura e Turismo.FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA Secretária de Saúde. PRICILA CUNHA CORDEIRO Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo. MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHASecretária de Finanças e Administração», autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - BOTIJÃO DE GÁS 13KG
Quantidade: 41,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: AN VASCONCELOS JUNIOR - ME, C.N.P.J. nº 19.603.291/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 214,330 (Duzentos e Quatorze Reais e Trinta e Três Centavos).

Item: 00002 - BATEDEIRA PLANETÁRIA 4L
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: DIRCEU LONGO & CIA LTDA, C.N.P.J. nº 92.823.764/0001-03, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 627,320 (Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00003 - FOGÃO INDUSTRIAL
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: AN VASCONCELOS JUNIOR - ME, C.N.P.J. nº 19.603.291/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.385,000 (Um Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00004 - FOGÃO 5 BOCAS
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: AN VASCONCELOS JUNIOR - ME, C.N.P.J. nº 19.603.291/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.290,000 (Um Mil, Duzentos e Noventa Reais).

Item: 00005 - FORNO DE MICROONDAS 25L
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: DIRCEU LONGO & CIA LTDA, C.N.P.J. nº 92.823.764/0001-03, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 554,990 (Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00010 - LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: AN VASCONCELOS JUNIOR - ME, C.N.P.J. nº 19.603.291/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.175,000 (Um Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais).

Item: 00011 - LIQUIDIFICADOR COMUM CAP 02 LITROS
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 129,000 (Cento e Vinte e Nove Reais).

Item: 00017 - CENTRAL DE AR 18000 BTUS
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA, C.N.P.J. nº 23.459.837/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.813,000 (Um Mil, Oitocentos e Treze Reais).

Item: 00018 - VENTILADOR DE PAREDE 60CM
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 09.036.753/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 220,000 (Duzentos e Vinte Reais).

Item: 00019 - AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA, C.N.P.J. nº 23.459.837/0001-07, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.436,000 (Um Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais).

Item: 00021 - BEBEDOURO DE COLUNA (GARRAFÃO)
Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 616,000 (Seiscentos e Dezesseis Reais).

Item: 00022 - CENTRAL DE AR SPLIT 9000 BTUS
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.421,000 (Um Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais).

Item: 00025 - ARMARIO DE COZINHA 5 PORTAS E 3 GAVETAS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 488,000 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais).

Item: 00026 - CADEIRA ACOLCHOADA C/ENCOSTO E RODIZIOS
Quantidade: 36,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 09.036.753/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 185,000 (Cento e Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00027 - CADEIRA COM ESTOFADO COM RODAS PRETA SECRETARIA
Quantidade: 7,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 09.036.753/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 250,000 (Duzentos e Cinquenta Reais).

Item: 00028 - LONGARINA PARA 03 LUGARES
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 09.036.753/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 240,000 (Duzentos e Quarenta Reais).

Item: 00029 - CADEIRA FIXA ISO PLÁSTICA
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 09.036.753/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 95,000 (Noventa e Cinco Reais).

Item: 00030 - ARMARIO DE AÇO FECHADO, COM 02 PORTAS E 04 PRATELEIRAS
Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 09.036.753/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 535,000 (Quinhentos e Trinta e Cinco Reais).

Item: 00031 - ARQUIVO
Quantidade: 46,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: AN VASCONCELOS JUNIOR - ME, C.N.P.J. nº 19.603.291/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 588,900 (Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa Centavos).

Item: 00032 - BIRO COM 02 GAVETAS 1,20X0,60M
Quantidade: 47,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 09.036.753/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 260,000 (Duzentos e Sessenta Reais).

Item: 00033 - MESA REDONDA EM MADEIRA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 09.036.753/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 340,000 (Trezentos e Quarenta Reais).

Item: 00034 - MESA OVAL EM MDF
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI-ME, C.N.P.J. nº 09.036.753/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 700,000 (Setecentos Reais).

Item: 00035 - PROJETOR MULTIMIDIA 3600 LUMENS
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 19.445.379/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.945,000 (Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00036 - MICROFONE COM FIO.
Quantidade: 9,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: AN VASCONCELOS JUNIOR - ME, C.N.P.J. nº 19.603.291/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 199,900 (Cento e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00038 - MICROFONE SEM FIO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: AN VASCONCELOS JUNIOR - ME, C.N.P.J. nº 19.603.291/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.735,000 (Um Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais).

Item: 00039 - KIT CAIXA ATIVA + PASSIVA
Quantidade: 7,000 Unidade de fornecimento: KIT

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: AN VASCONCELOS JUNIOR - ME, C.N.P.J. nº 19.603.291/0001-30, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.875,500 (Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

JAGUARETAMA - CE, 04 DE JUNHO DE 2020

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:18962C7C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
RESULTADO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS N.º 2020040102-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – torna público o resultado da abertura das Propostas de Preços – Tomada de Preços n.º 2020040102-SEIN, cujo objeto é a Construção e Reformas de Praças na sede do município de Jaguaretama-CE, conforme especificações do projeto básico. A comissão de Licitação torna publico o resultado de julgamento das propostas de preços, após critério editalicío menor preço global chegou-se ao seguinte resultado: Empresa Vencedora: ELF CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, foi vencedora com valor total de R$ 176.631,26 (cento e setenta seis mil, seiscentos trinta um reais e vinte seis centavos), a partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art.109, incisoI, Alínea b, daLei 8.666/93, maiores informações tel. 88 3576-1305 email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 03 de Junho de 2020

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:32857C3E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
RESULTADO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS N.º 2020040103-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – torna público o resultado da abertura das Propostas de Preços – Tomada de Preços n.º 2020040103-SEIN, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Construção de Bueiros Tubular de Concreto, no município de Jaguaretama-CE, conforme especificações do projeto básico. A comissão de Licitação torna publico o resultado de julgamento das propostas de preços, após critério editalicío menor preço global chegou-se ao seguinte resultado: Empresa Vencedora: ELF CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, foi vencedora com valor total de R$ 326.214,93 (trezentos e vinte seis mil, duzentos quatorze reais e noventa e três centavos), a partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art.109, incisoI, Alínea b, daLei 8.666/93, maiores informações tel. 88 3576-1305 email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br

Jaguaretama-CE, 03 de Junho de 2020

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:15FD8BDE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.29.1. **Partes**: o Município de Jardim/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MEU SABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIBAS E ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.818.836/0001-82. **Objeto**: Aquisição de Álcool em gel destinado ao enfrentamento da pandemia causada pela Coronavirus(Covid – 19), por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 15.300.00 (quinze mil e trezentos reais). **Vigência Contratual**: 06 (seis) meses. **Signatários**: Camilla Rackelli da Cruz Gambarra e Marcella Geannine da Cruz Paulino.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Maio de 2020

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:2EE5539E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 02041967SASS

O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, pessoa jurídica de direito público interna, estabelecido à Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 07.736.390/0001-01 e CGF 06.920.166-8, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado por IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA – Secretária de Assistência Social, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Presb. João G. Pinheiro, 115, Bairro Areias II, CEP: 63.508-450, Iguatu/CE, Carteira de Identidade nº 99029176351 SSPDS/CE e CPF nº 740.975.123-15, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado, a pessoa física ANTONIO BENEDITO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, Entrevistador, inscrito no CPF 051.747.533-27 e RG 2006029091136 SSPDS/CE, residente e domiciliado no Sítio Ipiranga, 20, Norte à direita, CEP: 63.610-000, Mombaça/CE, neste ato por si representado(a), operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O presente instrumento objetiva a rescisão amigável do contrato nº 02041967SASS, firmado em 02 de abril de 2019, oriundo de Processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019SASS-PP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. O presente instrumento fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira, item 11.1 do contrato inicial, no inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, na autorização da autoridade competente e no parecer do assessor jurídico.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO. 3.1. Fica eleito o foro desta Cidade de Mombaça, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à Rescisão ora assinada, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mombaça-Ceará, 01 de junho de 2020.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social e

ANTONIO BENEDITO DO NASCIMENTO
Contratado(a)

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:475FC5BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, **MARIA LUCIANA DA SILVA SOARES**, a partir de 1º de JUNHO de 2020, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO NUCLEO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, símbolo CDA 10, constante da Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 1º de junho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:F09D04AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

O Gabinete do Prefeito do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Gabinete do Prefeito

OBJETO: Aquisições de Combustíveis, Lubrificantes e Derivados do Petróleo para Atender as Necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Nova Russas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.04.122.0060.2.001

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.01

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
L G BEZERRA FARIAS-ME	*VALOR GLOBAL GERAL: R$ 32.854,90*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Luiz Gonzaga Bezerra Farias

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Valcélio Abreu Rodrigues

Nova Russas - Ceará, 04 de junho de 2020

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:D7BE0C23

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA

A SECRETÁRIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Nova Russas - Ceará, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas – Ceará, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

OBJETO: EVIDENCE SOLUÇÕES FARMACEUTICAS LTDA.

FAVORECIDO: EVIDENCE SOLUÇÕES FARMACEUTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.401.629/0001-02, localizada na RUA PADRE VALDEVINO, 1905, ALDEOTA, FORTALEZA - CE, representada pelo(a) Sr(a) Elber Barbosa Bezerra de Menezes Junior, portador(a) do CPF nº 760.230.793-34.

VALOR GLOBAL: R$ 12.098,00 (doze mil e noventa e oito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso IV do art. 24, c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores e art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, merecendo observação, ainda, o Decreto Municipal nº 007, de 17 de março de 2020

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ***RATIFICADA*** pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará.

Nova Russas - Ceará, 04 de junho de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:EB9BEBEB

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SS-CD1604.01/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: EVIDENCE SOLUÇÕES FARMACEUTICAS LTDA.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.302.0021.2.049 (Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade)

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00
SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
EVIDENCE SOLUÇÕES FARMACEUTICAS LTDA	*VALOR GLOBAL GERAL: R$ 12.098,00 (doze mil e noventa e oito reais)*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S) Elber Barbosa Bezerra de Menezes Junior

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga.

Nova Russas - Ceará, 04 de junho de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:48BE5124

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DOS CONTRATOS

A Secretária de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SS-PE004/20, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SS-PE004/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, Material Permanente e de Consumo para o Fortalecimento do Sistema de Saúde Local, Visando o Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus Junto a Secretaria de Saúde de Nova Russas.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.301.0018.2.046 e 0901.10.302.0021.2.049.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00 – 44.90.52.00

SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.22 / 33.90.30.36 / 44.90.52.12 / 44.90.52.34

01 - AURIMAR BARBOSA FERNANDES, com endereço na Rua Sete de Setembro, Nº 772 - Bairro: Centro - CEP: 60.297-000 - Cidade: Catunda - Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.135.166/0001-39;
VALOR GLOBAL: R$ 58.460,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais)

02 - GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com endereço na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16 - Bairro: Centro - CEP: 99.740-000 - Cidade: Barão de Cotegipe - Estado: Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64;
VALOR GLOBAL: R$ 29.702,00 (vinte e nove mil, setecentos e dois reais)

03 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO ESTILO VICIOSO EIRELI, com endereço na Av. Antonio Joaquim de Sousa, nº 1259 – CEP: 62.200-000 – Bairro: Centro – Cidade: Nova Russas – Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 15.234.948/0001-89;
VALOR GLOBAL: R$ 85.210,00 (oitenta e cinco mil, duzentos e dez reais)

04 - MED-DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com endereço na Rua Torres Camara, nº 140– CEP: 60.150-060 – Bairro: Aldeota – Cidade: Fortaleza – Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 69.366.326/0001-33;
VALOR GLOBAL: R$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais)

05 - PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, com endereço na Av. Capitão Hugo Bezerra, nº 181 - cep: 60.862-730 - Bairro: Barroso - Cidade: Fortaleza - Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 09.485.574/0001-71;
VALOR GLOBAL: R$ 1.897,50 (hum mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

06 - D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI, com endereço na Rua Capitão Joaquim Lourenço, nº 946 - CEP: 62.320-000 - Bairro: Centro - Cidade: Tianguá - Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56; e
VALOR GLOBAL: R$ 22.690,00 (vinte e dois mil, seissentos e noventa reais)

07 - DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, com endereço na Rua E, nº 58 - CEP: 60.714-705 - Bairro: Dendê, Lot Expedicionarios II - Cidade: Fortaleza – Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 16.902.612/0001-00.
VALOR GLOBAL: R$ 123.250,00 (cento e vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL GERAL: R$ 323.909,50 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e nove reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Francisco Pinto Magalhães, Marcelo Maróstica, Adriana Martins Farias Evangelista, Fernando Henrique Moreira Ramos de Vasconcelos, José Rufino da Silva Neto, Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto e Frederico Ernesto Nobre de Melo.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga.

Nova Russas - Ceará, 13 de maio de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:0A329588

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE003/20

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA

OBJETO: Aquisições de Combustíveis, Lubrificantes e Derivados do Petróleo para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde Município de Nova Russas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.122.0015.2.042

ELEMENTO E SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.01

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
L G BEZERRA FARIAS-ME	*VALOR GLOBAL GERAL: R$ 69.000,00*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Luiz Gonzaga Bezerra Farias

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga.

Nova Russas - Ceará, 04 de junho de 2020

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:9E66F3BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE PROPOSTA DE PREÇOS ALUSIVA A TOMADA DE PREÇO N° 2020.03.09.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS – A Comissão de Licitação comunica aos interessados o resultado da fase proposta de preços alusiva a TOMADA DE PREÇO N° 2020.03.09.01, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, NA ESCOLA ROBERTO ROLIM, MUNICÍPIO DE OROS/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, dispondo do seguinte resultado: a empresa SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ N° 21.181.254/0001-23, apresentou menor entre as concorrentes classificadas, valor global de R$ 618.974,65 (seiscentos e dezoito mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), tudo conforme Ata, e MAPA COMPARATIVO de preço. A partir desta

data fica aberto prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Orós – Ce, 03 de junho de 2020.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:8CC101E6

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2020.05.08.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDARIA do município de Orós-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual n° 2020.05.08.01 .

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDARIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA, PERIFÉRICOS E CELULARES PARA USO NO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONA VIRUS, JUNTO À SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDARIA DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.122.0402.2.042

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
MAX INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$10.300,00 (Dez mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 31 de dezembro de 2020.

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO BATISTA PEREIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JESSE NUNES ANDRADE.

Orós - Ce, 08 DE MAIO DE 2020

JESSE NUNES ANDRADE
Ordenadora De Despesas Da Secretaria Do Trabalho, Ação Social E Economia Solidaria

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:A4B6C772

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2020.03.11.01.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 2020.03.11.01.01** resultante do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.03.11.01-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL (DIDÁTICO, GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, E COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAL DE CONSUMO), CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0901.10.122.0402.2.042;
0902.10.302.1001.2.054;
0902.10.301.1001.2.052;
0902.10.122.1001.2.050;
0903.10.302.1003.2.063;
0901.10.122.1001.2.043;
0902.10.305.1001.2.061;
0401.04.123.0402.2.006;
1101.04.452.0601.2.090;
0501.15.122.0402.2.009;
1002.08.243.0803.2.073;
1001.08.244.0807.2.069;
1002.08.244.0806.2.075;
1002.08.244.0806.2.078;
1002.08.244.0806.2.076;
1002.08.244.0806.2.077;
1003.08.243.0803.2.086;
0801.12.368.1215.2.032.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

LOTE	VALOR LOTE	VALOR EXTENSO
LOTE 01 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 55.489,45	cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos
LOTE 02 - MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	R$ 31.994,30	trinta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos
LOTE 03 - GENEROS ALIMENTÍCIOS	R$ 149.995,80	cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos
VALOR DO CONTRATO Nº2020.03.11.01.01	**R$ 237.479,55**	**duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos**

VALOR GLOBAL: R$ 237.479,55 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de maio de 2020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.
CONTRATADA: NAJU COMERCIO DE CEREAIS EIRELI.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANA MARIA LIMA VERDE
ASSINA PELA CONTRATANTES: ORGAO GERENCIADOR- MARIA LOPES DUARTE (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE); **ORGAOS PARTICIPANTES-** ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (Secretária/Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde); JESSE NUNES DE ANDRADE ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA; MARCELO BATISTA DE LIMA SECRETÁRIO DE FINANCAS E PLANEJAMENTO; JOSÉ BESERRA GOMES ORDENADOR/SECRETÁRIO DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO; SEBASTIÃO VIEIRA DE NEGREIROS NETO ORDENADOR DE DESPESAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

ORÓS/CE 21 de maio de 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:C74DDFA4

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2020.03.11.01.02

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 2020.03.11.01.02** resultante do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.03.11.01-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL (DIDÁTICO, GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, E COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAL DE CONSUMO), CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0901.10.122.0402.2.042;

0902.10.302.1001.2.054;
0902.10.301.1001.2.052;
0902.10.122.1001.2.050;
0903.10.302.1003.2.063;
0901.10.122.1001.2.043;
0902.10.305.1001.2.061;
0401.04.123.0402.2.006;
1101.04.452.0601.2.090;
0501.15.122.0402.2.009;
1002.08.243.0803.2.073;
1001.08.244.0807.2.069;
1002.08.244.0806.2.075;
1002.08.244.0806.2.078;
1002.08.244.0806.2.076;
1002.08.244.0806.2.077;
1003.08.243.0803.2.086;
0801.12.368.1215.2.032.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

LOTE	VALOR LOTE	VALOR EXTENSO
LOTE 04 - FRUTAS E VERDURAS	R$ 53.700,00	cinquenta e três mil e setecentos reais
LOTE 05 - CARNES	R$ 70.000,00	setenta mil reais
LOTE 06 - FRIOS	R$ 22.500,00	vinte e dois mil e quinhentos reais
VALOR DO CONTRATO Nº2020.03.11.01.02	**R$ 146.200,00**	**cento e quarenta e seis mil e duzentos reais**

VALOR GLOBAL: R$ 146.200,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos reais)
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de maio de 2020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.
CONTRATADA: A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANA CAROLINA GUIMARÃES VIDAL
ASSINA PELA CONTRATANTES: ORGAO GERENCIADOR- MARIA LOPES DUARTE (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE); **ORGAOS PARTICIPANTES-** ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO (Secretária/Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde); JESSE NUNES DE ANDRADE ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA; MARCELO BATISTA DE LIMA SECRETÁRIO DE FINANCAS E PLANEJAMENTO; JOSÉ BESERRA GOMES ORDENADOR/SECRETÁRIO DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO; SEBASTIÃO VIEIRA DE NEGREIROS NETO ORDENADOR DE DESPESAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN

ORÓS/CE 21 de maio de 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:0D776A59

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 593-2020/DE 03 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das Receitas e das Despesas realizadas com o enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Pacujá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ/CE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo obrigado a assegurar a ampla transparência e publicidade das receitas recebidas para a finalidade de enfrentamento ao novo coronavírus, bem como das despesas realizadas no tocante à referida finalidade, mediante a especificação de todas as ações, serviços e dos produtos, materiais e equipamentos adquiridos, assim como de suas quantidades, do processo de contratação e da fonte de recursos utilizada para os correspondentes pagamentos.

§1º. Para assegurar a devida publicidade das informações a que se referem a presente Lei, deverá ser utilizada a rede mundial de computadores por meio de link de acesso específico no sítio oficial da Prefeitura (www.pacuja.ce.gov.br), de modo que a população possa fazer consultas às receitas e às despesas alusivas ao enfrentamento ao novo coronavírus.

§2º. A divulgação das informações discriminadas nesta Lei durará até o término do período de calamidade decretado em virtude da pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º – Quinzenalmente, as informações deverão ser disponibilizadas e atualizadas pelo setor competente, em linguagem clara e objetiva, com a exibição dos valores de receita e despesa, apurados na quinzena e os acumulados até a quinzena, no correspondente ano.
Art. 3º – A disponibilidade das informações no sítio oficial da Prefeitura não impede os cidadãos ou instituições de requisitarem informações complementares a respeito do enfrentamento à Covid-19.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de junho de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:BC4842A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03030002/20

CONTRATO Nº.....: 20209020

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020032501-CMP

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CONTRATADA(O).....: J V DE OLIVEIRA JUNIOR CONS ADM - ME

OBJETO.....: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE BACKUP EM NUVEM E SISTEMA DE REMOTO EM PROVEITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARAMOTI - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0101.041220051.2.002 Manutenção das Atividades Administrativa s do Controle Interno Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.81, no valor de R$ 12.000,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Maio de 2020

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:9FDDACC5

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03030003/20

CONTRATO Nº.....: 20209019

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020032502-CMP

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CONTRATADA(O).....: PRÓ CONTÁBIL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ACOMPANHAMENTO DO CAUC E DEMAIS OBRIGAÇÕES SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADA NO LEVANTAMENTO DE DADOS E INSERÇÃO DOS MESMOS NO SICONFI - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO, PARA ATUALIZAÇÃO E RGF NO CAUC COM O OBJETIVO DE MANTER A CÂMARA QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES FISCAIS JUNTO AO TESOURO NACIONAL DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

VALOR TOTAL.....: R$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0101.041220051.2.002 Manutenção das Atividades Administrativa s do Controle Interno Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R$ 14.400,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Maio de 2020

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:FB89E7AB

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03030004/20

CONTRATO Nº.....: 20209018

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020032503-CMP

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CONTRATADA(O).....: FERNANDES & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO.....: Prestação de serviços em consultoria e assessoria para uma maior segurança ao gestore quanto ao cumprimento de prazos e a classificação correta da manifestação, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, bem como, desburocratizar o serviço manual de protocolo, o envio e recebimento de documentos, relatórios, pareceres, projetos, reclamações, sugestões, críticas, denúncias, etc junto ao Poder Legislativo Municipal.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0101.041220051.2.002 Manutenção das Atividades Administrativa s do Controle Interno Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R$ 5.000,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Maio de 2020 a 31 de Maio de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Maio de 2020

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:4CF93793

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23030001/20

CONTRATO Nº.....: 20209021

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020042801-CMP

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CONTRATADA(O).....: A .J. APOIO ADM E SERV CONTABEIS LTDA - ME

OBJETO.....: Prestação de serviços técnicos na atualização e retificação de informações da RAIS e DIRF, junto a Câmara Municipal de Paramoti - CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0101.010310002.2.001 Manutenção das Atividades Administrativa s da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 5.000,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Maio de 2020 a 30 de Junho de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Maio de 2020

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:B9A8D6DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 138, DE 4 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 138, DE 4 DE JUNHO DE 2020.

Decreta luto oficial por 03 (três) dias no Município de Paramoti, pelo falecimento dos jovens Francisco Tiago Santos Almeida e Ana Luiza Gomes de Sousa.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, e:
CONSIDERANDO que faleceram na quarta-feira, 03 de junho de 2020, os jovens **Francisco Tiago Santos Almeida e Ana Luiza Gomes de Sousa,** vitímas de bárbaro crime de homicídio;
CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade paramotiense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de dois jovens cidadãos de conduta exemplar;

D E C R E T A:
Art. 1°. Luto oficial no Município de Paramoti, por 03 (três) dias, contados desta data, pelo falecimento do **Sr. Francisco Tiago Santos Almeida e Sra. Ana Luiza Gomes de Sousa,** ocorrido no dia 03 de junho de 2020.
Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará**,** em 04 de junho de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito de Paramoti

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:820D9C38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200411

ORIGEM.....: LICITAÇÃO DISPENSAVEL Nº 2020043001-LD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTRATADA(O).....: VICENTE TEIXEIRA RAMOS 81113803304

OBJETO.....: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.500,00 (seis mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0401.041230051.2.004 Gerenciamento da Secretaria de Administr ação, Planejamento e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 6.500,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Maio de 2020

RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR
Sec. de Adm. Planejamento e Finanças

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:B4049C71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200412

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTRATADA(O).....: A N VASCONCELOS JUNIOR

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 115,84 (cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0401.041230051.2.004 Gerenciamento da Secretaria de Administr ação, Planejamento e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 115,84

VIGÊNCIA.....: 26 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Maio de 2020

RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR
Sec. de Adm. Planejamento e Finanças

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:EF30901D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200413

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTRATADA(O).....: M K SERVICOS EM CONSTRUCAO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 20.571,50 (vinte mil, quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0401.041230051.2.004 Gerenciamento da Secretaria de Administr ação, Planejamento e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 20.571,50

VIGÊNCIA.....: 26 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Maio de 2020

RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR
Sec. de Adm. Planejamento e Finanças

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:692A533D

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200509

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE DES. AGRARIO E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: A N VASCONCELOS JUNIOR

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 28,96 (vinte e oito reais e noventa e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0501.201220051.2.006 Gerenciamento Administrativo da Sec.Desenvolv.Agrário e Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 28,96

VIGÊNCIA.....: 26 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Maio de 2020

JOSE DO EGITO SALES ANDRADE
Sec. de Des. Agrário e Meio Ambiente

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:A1D3158B

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200510

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE DES. AGRARIO E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: M K SERVICOS EM CONSTRUCAO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 5.494,70 (cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0501.201220051.2.006 Gerenciamento Administrativo da Sec.Desenvolv.Agrário e Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 5.494,70

VIGÊNCIA.....: 26 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Maio de 2020

JOSE DO EGITO SALES ANDRADE
Sec. de Des. Agrário e Meio Ambiente

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:2287E2F8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200511

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE DES. AGRARIO E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: KILIMPA COMERCIO E IND DE PROD. DE LIMPEZA LTDA ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 10,48 (dez reais e quarenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0501.201220051.2.006 Gerenciamento Administrativo da Sec.Desenvolv.Agrário e Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 10,48

VIGÊNCIA.....: 26 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Maio de 2020

JOSE DO EGITO SALES ANDRADE
Sec. de Des. Agrário e Meio Ambiente

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:571E978A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201016

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020043001-LD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA(O).....: VICENTE TEIXEIRA RAMOS 81113803304

OBJETO.....: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOVIMENTO SOCIAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.064 Gestão do Programa Bolsa Familia - IGD P BF, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 900,00, Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.061 Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 3.000,00, Exercício 2020 Atividade 1001.082430003.2.053 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 450,00, Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.062 Aprimoramento da Gestão do SUAS-IGD SUAS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 600,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Maio de 2020

JOSE IVANELSON ROSA DE MELO
Sec. de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:81D36652

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201017

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020050402-LD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA(O).....: LEONARDO FERREIRA PENHA

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PORTÕES DE FERRO/GRADE DE PROTEÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PARAMOTI.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.600,00 (dois mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.061 Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 800,00, Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.064 Gestão do Programa Bolsa Familia - IGD P BF, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 1.800,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Maio de 2020

JOSE IVANELSON ROSA DE MELO
Sec. de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:7222F5EF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201018

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA(O).....: A N VASCONCELOS JUNIOR

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 468,60 (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.063 Manutenção do CRAS/PAIF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 47,84, Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.060 Primeira Infancia no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 145,06, Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.064 Gestão do Programa Bolsa Familia - IGD P BF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 83,70, Exercício 2020 Atividade 1001.081220051.2.052 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistencia Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 38,40, Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.061 Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 153,60

VIGÊNCIA.....: 26 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Maio de 2020

JOSÉ IVANELSON R. DE MELO
Secretaria de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:5246E87F

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201019

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA(O).....: M K SERVICOS EM CONSTRUCAO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 22.238,68 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.063 Manutenção do CRAS/PAIF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 2.671,40, Exercício 2020 Atividade 1001.081220003.2.051 Manutenção dos Conselhos Vinculados , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 2.136,00, Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.060 Primeira Infancia no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 9.592,16, Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.064 Gestão do Programa Bolsa Familia - IGD P BF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 2.430,64, Exercício 2020 Atividade 1001.081220051.2.052 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistencia Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 681,35, Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.061 Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 4.727,13

VIGÊNCIA.....: 26 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Maio de 2020

JOSÉ IVANELSON R. DE MELO
Secretaria de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:6295E0C6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201020

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA(O).....: KILIMPA COMERCIO E IND DE PROD. DE LIMPEZA LTDA ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 990,82 (novecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.063 Manutenção do CRAS/PAIF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 2,68, Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.060 Primeira Infancia no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 877,90, Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.064 Gestão do Programa Bolsa Familia - IGD P BF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 5,36, Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.061 Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 104,88

VIGÊNCIA.....: 26 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Maio de 2020

JOSÉ IVANELSON R. DE MELO
Secretaria de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:BE9E48C4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201021

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA(O).....: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 28,00 (vinte e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.063 Manutenção do CRAS/PAIF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 8,00, Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.060 Primeira Infancia no SUAS/Criança Feliz , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 12,00, Exercício 2020 Atividade 1002.082440013.2.064 Gestão do Programa Bolsa Familia - IGD P BF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 8,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Maio de 2020

JOSÉ IVANELSON R. DE MELO
Secretaria de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:C590B94E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200917

ORIGEM.....: LICITAÇÃO DISPENSAVEL Nº 2020043001-LD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: VICENTE TEIXEIRA RAMOS 81113803304

OBJETO.....: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0902.121220051.2.031 Gerenciamento Administrativo em Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 1.500,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Maio de 2020

LAURIZA MARIA ALVES SANTOS
Sec. de Educ. Cult. Esp. e Juventude

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:2AD40C66

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200918

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 009/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: MEGA D EVENTOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA AS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MATRICULADAS NAS CRECHES E NAS ESCOLAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI.

VALOR TOTAL.....: R$ 21.086,30 (vinte e um mil, oitenta e seis reais e trinta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0901.123680009.2.026 Distribuição de fardamentos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23, no valor de R$ 21.086,30

VIGÊNCIA.....: 19 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Maio de 2020

LAURIZA MARIA ALVES SANTOS
Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:25C32D2D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200919

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2020-PE

CONTRATANTE.....: Secretaria de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: A N VASCONCELOS JUNIOR

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 1.018,07 (um mil, dezoito reais e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0902.121220051.2.031 Gerenciamento Administrativo em Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 406,62, Exercício 2020 Atividade 0902.123610009.2.035 Manutenção do Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 306,98, Exercício 2020 Atividade 0902.123660009.2.046 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 140,67, Exercício 2020 Atividade 0902.123650009.2.041 Manutenção da Educação Infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 163,80

VIGÊNCIA.....: 26 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Maio de 2020

LAURIZA MARIA ALVES SANTOS
Sec. de Educ. Cult. Esp. e Juventude

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:507B1AF8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200920

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2020-PE

CONTRATANTE.....: Secretaria de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: M K SERVICOS EM CONSTRUCAO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 50.279,37 (cinquenta mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0902.121220051.2.031 Gerenciamento Administrativo em Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 12.409,00, Exercício 2020 Atividade 0902.123610009.2.035 Manutenção do Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 15.627,70, Exercício 2020 Atividade 0902.123660009.2.046 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 5.673,15, Exercício 2020 Atividade 0902.123650009.2.041 Manutenção da Educação Infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 16.569,52

VIGÊNCIA.....: 26 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Maio de 2020

LAURIZA MARIA ALVES SANTOS
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:622DC789

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200921

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2020-PE

CONTRATANTE.....: Secretaria de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: KILIMPA COMERCIO E IND DE PROD. DE LIMPEZA LTDA ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 4.111,82 (quatro mil, cento e onze reais e oitenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0902.121220051.2.031 Gerenciamento Administrativo em Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 816,80, Exercício 2020 Atividade 0902.123610009.2.035 Manutenção do Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 637,02, Exercício 2020 Atividade 0902.123660009.2.046 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 271,36, Exercício 2020 Atividade 0902.123650009.2.041 Manutenção da Educação Infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 2.386,64

VIGÊNCIA.....: 26 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Maio de 2020

LAURIZA MARIA ALVES SANTOS
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:BA0A2181

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200922

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2020-PE

CONTRATANTE.....: Secretaria de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0902.121220051.2.031 Gerenciamento Administrativo em Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 200,00, Exercício 2020 Atividade 0902.123610009.2.035 Manutenção do Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 465,00, Exercício 2020 Atividade 0902.123660009.2.046 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 80,00, Exercício 2020 Atividade 0902.123650009.2.041 Manutenção da Educação Infantil , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 200,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Maio de 2020

LAURIZA MARIA ALVES SANTOS
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:CA976B06

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200608

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020050402-LD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O).....: LEONARDO FERREIRA PENHA

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA PARA CARRINHOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE PARAMOTI.

VALOR TOTAL.....: R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0601.151220051.2.009 Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 11.250,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Maio de 2020

EDUARDO FEIJO SANTOS JUNIOR
Sec. de Infraestrutura

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:C1921CCF

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200609

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O).....: A N VASCONCELOS JUNIOR

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 168,82 (cento e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0601.151220051.2.009 Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 168,82

VIGÊNCIA.....: 26 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Maio de 2020

EDUARDO FEIJO SANTOS JUNIOR
Sec. de Infraestrutura

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:B2786D0B

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200610

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O).....: M K SERVICOS EM CONSTRUCAO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 1.187,00 (um mil, cento e oitenta e sete reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0601.151220051.2.009 Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.187,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Maio de 2020

EDUARDO FEIJO SANTOS JUNIOR
Sec. de Infraestrutura

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:2D369B18

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200819

ORIGEM.....: LICITAÇÃO DISPENSAVEL Nº 2020043001-LD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: VICENTE TEIXEIRA RAMOS 81113803304

OBJETO.....: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103020012.2.019 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 3.200,00, Exercício 2020 Atividade 0801.103010012.2.018 Gestão dos Serviços de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 1.200,00

VIGÊNCIA.....: 04 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Maio de 2020

ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Sec. de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:1F94B972

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200820

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020050402-LD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: LEONARDO FERREIRA PENHA

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSERTO COM SOLDA E PINTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PARAMOTI.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103020012.2.019 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 2.750,00

VIGÊNCIA.....: 05 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Maio de 2020

ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Sec. de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:FC41F6CD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200821

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020050701-SAUD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: F C CUNHA RUFINO ME

OBJETO.....: LOCAÇÃO DE TOLDOS, DISCIPLINADORES E CADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DURANTE O ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI.

VALOR TOTAL.....: R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103051008.2.072 Realizaçõ da Ação Coord. de Enfrent, do Coronavírus no Âmbito do Municipio., Classificação econômica

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 25.500,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Maio de 2020 a 06 de Junho de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Maio de 2020

ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:89B12765

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200822

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020051101-SAÚD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: VERONICA RIBEIRO FEIJO ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS CASEIRAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMOTI.

VALOR TOTAL.....: R$ 10.458,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103051008.2.072 Realizaçõ da Ação Coord. de Enfrent, do Coronavírus no Âmbito do Municipio., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

VIGÊNCIA.....: 12 de Maio de 2020 a 11 de Junho de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Maio de 2020

ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:5ACD3D22

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200824

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020051301-LD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: VERONICA RIBEIRO FEIJO ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS EM TECIDO TIPO PERCAL, PARA USO DOS PACIENTES QUE UTILIZAM OS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAMOTI.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.000,00 (três mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103020012.2.019 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.20, no valor de R$ 3.000,00

VIGÊNCIA.....: 20 de Maio de 2020 a 20 de Junho de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Maio de 2020

ANTONIO EDEMIR OLIVERA LOPES
Secretario de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:1DD18B10

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200826

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: A N VASCONCELOS JUNIOR

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 257,44 (duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103020012.2.019 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 181,28, Exercício 2020 Atividade 0801.103010012.2.018 Gestão dos Serviços de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 76,16

VIGÊNCIA.....: 26 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Maio de 2020

ANTONIO EDEMIR OLIVERA LOPES
Secretario de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:91F54F10

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200827

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: M K SERVICOS EM CONSTRUCAO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 12.601,70 (doze mil, seiscentos e um reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103020012.2.019 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 10.456,30,

Exercício 2020 Atividade 0801.103010012.2.018 Gestão dos Serviços de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 2.145,40

VIGÊNCIA.....: 26 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Maio de 2020

ANTONIO EDEMIR OLIVERA LOPES
Secretario de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:0C40F63C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200828

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: KILIMPA COMERCIO E IND DE PROD. DE LIMPEZA LTDA ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 40,20 (quarenta reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103020012.2.019 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 26,80, Exercício 2020 Atividade 0801.103010012.2.018 Gestão dos Serviços de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 13,40

VIGÊNCIA.....: 26 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Maio de 2020

ANTONIO EDEMIR OLIVERA LOPES
Secretario de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:B943F55A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200829

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 008/2020-PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: J R DE ARAÚJO LOBATO NETO - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 160,00 (cento e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103020012.2.019 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 120,00, Exercício 2020 Atividade 0801.103010012.2.018 Gestão dos Serviços de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 40,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Maio de 2020

ANTONIO EDEMIR OLIVERA LOPES
Secretario de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:E05F612E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200830

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SAÚDE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: SAULO BATISTA BARROS

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA ATÉ 20(VINTE) COSTUREIROS (AS) PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI. AS MÁSCARAS SERÃO DISTRIBUÍDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA E ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS, COM FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID - 19.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.000,00 (um mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103051008.2.072 Realizaçõ da Ação Coord. de Enfrent, do Coronavírus no Âmbito do Municipio., Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 1.000,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Junho de 2020 a 30 de Agosto de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Junho de 2020

ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Sec. de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:3DD89AF9

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200831

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SAÚDE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: NAYZA MARA OLIVEIRA SANTOS

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA ATÉ 20(VINTE) COSTUREIROS (AS) PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI. AS MÁSCARAS SERÃO DISTRIBUÍDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA E ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS, COM FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID - 19.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.000,00 (um mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103051008.2.072 Realizaçõ da Ação Coord. de Enfrent, do Coronavírus no Âmbito do Municipio., Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 1.000,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Junho de 2020 a 30 de Agosto de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Junho de 2020

ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Sec. de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:24BAB9D1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200832

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SAÚDE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO LIDOMAR SILVA HONÓRIO

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA ATÉ 20(VINTE) COSTUREIROS (AS) PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI. AS MÁSCARAS SERÃO DISTRIBUÍDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA E ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS, COM FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID - 19.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.000,00 (um mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103051008.2.072 Realizaçõ da Ação Coord. de Enfrent, do Coronavírus no Âmbito do Municipio., Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 1.000,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Junho de 2020 a 30 de Agosto de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Junho de 2020

ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Sec. de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:A322EA29

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200833

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SAÚDE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: MANOEL ARAMIS MOURA VIANA

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA ATÉ 20(VINTE) COSTUREIROS (AS) PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI. AS MÁSCARAS SERÃO DISTRIBUÍDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA E ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS, COM FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID - 19.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.000,00 (um mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103051008.2.072 Realizaçõ da Ação Coord. de Enfrent, do Coronavírus no Âmbito do Municipio., Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 1.000,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Junho de 2020 a 30 de Agosto de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Junho de 2020

ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Sec. de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:FF35E31B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200834

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SAÚDE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: MARTA MARIA SILVA HONÓRIO

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA ATÉ 20(VINTE) COSTUREIROS (AS) PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI. AS MÁSCARAS SERÃO DISTRIBUÍDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA E ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS

DOS ÓRGÃOS, COM FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID - 19.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.000,00 (um mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103051008.2.072 Realizaçõ da Ação Coord. de Enfrent, do Coronavírus no Âmbito do Municipio., Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 1.000,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Junho de 2020 a 30 de Agosto de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Junho de 2020

ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Sec. de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:907702C7

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200835

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SAÚDE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: OSVALDO PEREIRA SANTOS 92776361300

OBJETO.....: CREDENCIAMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA ATÉ 20(VINTE) COSTUREIROS (AS) PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI. AS MÁSCARAS SERÃO DISTRIBUÍDAS PARA USO PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA E ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS, COM FINS DE CONTENÇÃO DO CONTÁGIO ATRAVÉS DO COVID - 19.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.000,00 (um mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103051008.2.072 Realizaçõ da Ação Coord. de Enfrent, do Coronavírus no Âmbito do Municipio., Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 1.000,00

VIGÊNCIA.....: 01 de Junho de 2020 a 30 de Agosto de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Junho de 2020

ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES
Sec. de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:0C9D1975

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200825

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020052001-SAUD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA-ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SALA DE ISOLAMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAMOTI (DR. ARAMIS PAIVA), EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS, COVID -19.

VALOR TOTAL.....: R$ 35.692,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.103051008.2.072 Realizaçõ da Ação Coord. de Enfrent, do Coronavírus no Âmbito do Municipio., Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 35.692,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Maio de 2020

ANTONIO EDEMIR OLIVERA LOPES
Secretario de Saúde

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:937F9A4C

SECRETARIA DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020-PE

A(O) SECRETARIA DE SAÚDE, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 014/2020-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitante(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - JALECO IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/06/2020

Adjudicado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, pelo menor lance de R$ 22,770 (Vinte e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos).

Item: 00002 - LUVA CIRURGICA 7,5 ESTÉRIL
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 03/06/2020

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R$ 1,600 (Um Real e Sessenta Centavos).

Item: 00003 - LUVA CIRURGICA 8,0 ESTÉRIL
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 03/06/2020

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R$ 1,650 (Um Real e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00004 - LUVA DE PROCEDIMENTO MÉDIA CX. C/100
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 03/06/2020

Adjudicado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, pelo menor lance de R$ 39,600 (Trinta e Nove Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00005 - MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA CAMADA C/ ELÁSTICO C/50
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 03/06/2020

Adjudicado para: DISTRIMÉDICA COM.DE PROD. MÉDICOS E ODONT. LTDA ME, pelo menor lance de R$ 82,490 (Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00006 - MÁSCARA N95 (P/TUBERCULOSE)
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/06/2020

Adjudicado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, pelo menor lance de R$ 12,990 (Doze Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00007 - OCULOS DE PROTECAO
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/06/2020

Adjudicado para: MALIBRU AGRO INDUSTRIA, DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACA, pelo menor lance de R$ 5,990 (Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00008 - PROTETOR FACIAL
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/06/2020

Adjudicado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, pelo menor lance de R$ 20,870 (Vinte Reais e Oitenta e Sete Centavos).

Item: 00009 - PROPÉ - PACOTE C/100
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 03/06/2020

Adjudicado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, pelo menor lance de R$ 17,560 (Dezessete Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Item: 00010 - TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - PACOTE C/100
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 03/06/2020

Adjudicado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, pelo menor lance de R$ 9,400 (Nove Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00011 - ÁLCOOL ETÍLICO 70%
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 03/06/2020

Adjudicado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, pelo menor lance de R$ 4,600 (Quatro Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00012 - JALECO MANGA-LONGA-PCT/25
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 03/06/2020

Adjudicado para: PANORAMA COM. DE PROD. MED. FARMAC. LTDA, pelo menor lance de R$ 147,000 (Cento e Quarenta e Sete Reais).

Item: 00013 - LUVA DE BORRACHA P/ LAV DE INSTRUMENTOS P/M
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: ADJUDICADO em 03/06/2020

Adjudicado para: CEARENCE HOSPITALAR EIRELI, pelo menor lance de R$ 5,260 (Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos).

Item: 00014 - LUVA DE PROCEDIMENTO PEQUENA CX. C/100
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: ADJUDICADO em 03/06/2020

Adjudicado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, pelo menor lance de R$ 43,690 (Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Item: 00015 - MACACÃO IMPERMEAVEL TAMANHO M
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/06/2020

Adjudicado para: PANORAMA COM. DE PROD. MED. FARMAC. LTDA, pelo menor lance de R$ 28,000 (Vinte e Oito Reais).

Item: 00016 - MACACÃO IMPERMEAVEL TAMANHO G
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/06/2020

Adjudicado para: PANORAMA COM. DE PROD. MED. FARMAC. LTDA, pelo menor lance de R$ 28,000 (Vinte e Oito Reais).

Item: 00017 - AVENTAL DESCARTAVEL IMPERMEAVEL
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/06/2020

Adjudicado para: QUIMIFORT COM.DE PROD. E LABORATORIAL EIRELI-EPP, pelo menor lance de R$ 7,980 (Sete Reais e Noventa e Oito Centavos).

Item: 00018 - ÁLCOOL ETÍLICO 70% GEL 500ML
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: ADJUDICADO em 03/06/2020

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R$ 7,790 (Sete Reais e Setenta e Nove Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES, autoridade competente do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - JALECO IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, C.N.P.J. nº 05.964.983/0001-08, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 22,770 (Vinte e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos).

Item: 00002 - LUVA CIRURGICA 7,5 ESTÉRIL
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,600 (Um Real e Sessenta Centavos).

Item: 00003 - LUVA CIRURGICA 8,0 ESTÉRIL
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,650 (Um Real e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00004 - LUVA DE PROCEDIMENTO MÉDIA CX. C/100
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, C.N.P.J. nº 05.964.983/0001-08, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 39,600 (Trinta e Nove Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00005 - MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA CAMADA C/ ELÁSTICO C/50
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: DISTRIMÉDICA COM.DE PROD. MÉDICOS E ODONT. LTDA ME, C.N.P.J. nº 16.902.612/0001-00, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 82,490 (Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00006 - MÁSCARA N95 (P/TUBERCULOSE)
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME,
C.N.P.J. nº 05.964.983/0001-08, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,990 (Doze Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00007 - OCULOS DE PROTECAO
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: MALIBRU AGRO INDUSTRIA, DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACA, C.N.P.J. nº 02.974.336/0003-42, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,990 (Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00008 - PROTETOR FACIAL
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, C.N.P.J. nº 05.964.983/0001-08, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 20,870 (Vinte Reais e Oitenta e Sete Centavos).

Item: 00009 - PROPÉ - PACOTE C/100
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, C.N.P.J. nº 05.964.983/0001-08, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 17,560 (Dezessete Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Item: 00010 - TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - PACOTE C/100
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, C.N.P.J. nº 05.964.983/0001-08, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9,400 (Nove Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00011 - ÁLCOOL ETÍLICO 70%
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, C.N.P.J. nº 05.964.983/0001-08, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,600 (Quatro Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00012 - JALECO MANGA-LONGA-PCT/25
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: PANORAMA COM. DE PROD. MED. FARMAC. LTDA, C.N.P.J. nº 01.722.296/0001-17, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 147,000 (Cento e Quarenta e Sete Reais).

Item: 00013 - LUVA DE BORRACHA P/ LAV DE INSTRUMENTOS P/M
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: PAR

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: CEARENCE HOSPITALAR EIRELI, C.N.P.J. nº 26.436.496/0001-34, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,260 (Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos).

Item: 00014 - LUVA DE PROCEDIMENTO PEQUENA CX. C/100
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, C.N.P.J. nº 05.964.983/0001-08, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 43,690 (Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Item: 00015 - MACACÃO IMPERMEAVEL TAMANHO M
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: PANORAMA COM. DE PROD. MED. FARMAC. LTDA, C.N.P.J. nº 01.722.296/0001-17, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 28,000 (Vinte e Oito Reais).

Item: 00016 - MACACÃO IMPERMEAVEL TAMANHO G
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: PANORAMA COM. DE PROD. MED. FARMAC. LTDA, C.N.P.J. nº 01.722.296/0001-17, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 28,000 (Vinte e Oito Reais).

Item: 00017 - AVENTAL DESCARTAVEL IMPERMEAVEL
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: QUIMIFORT COM.DE PROD. E LABORATORIAL EIRELI-EPP, C.N.P.J. nº 41.654.740/0001-29, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,980 (Sete Reais e Noventa e Oito Centavos).

Item: 00018 - ÁLCOOL ETÍLICO 70% GEL 500ML
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: LITRO

Situação: HOMOLOGADO em 04/06/2020

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,790 (Sete Reais e Setenta e Nove Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI.

PARAMOTI - CE, 04 DE JUNHO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:48A01F07

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026

De 13 de Abril de 2020.

Autoriza a distribuição dos alimentos da Merenda Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de Nº 017, 022 e 22/2018, que suspenderam as aulas na rede de Educação Pública Municipal como medida de mitigação de propagação do novo Corona Virus;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º o direito à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947/2020 que autorizou a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE para os pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a resolução nº 02/2020 do Conselho Deliberativo do FNDE, que dispõe sobre a distribuição da merenda escolar durante o período de calamidade pública reconhecida pelo decreto Municipal nº 024/2020;

DECRETA:

Art. 1° Este decreto autoriza a distribuição dos alimentos da Merenda Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas.

Art. 2° Fica autorizada a distribuição dos alimentos referentes à Merenda Escolar, aos alunos regularmente matriculados e inscritos no Programa Bolsa Família.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

§ 2º A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal da Educação, da direção das instituições de ensino básico do município, poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.

§ 3º Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado.

§ 4º A Secretaria Municipal da Educação realizará a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados pela direção da respectiva escola, respeitando as medidas sanitárias, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

§ 5º A Secretaria Municipal da Educação deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 3° A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal da Educação, que deverá ainda efetuar o devido registro de saída no Sistema da Merenda Escolar.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação deverá organizar a entrega sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Coronavírus.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação ficará responsável por organizar os kits com alimentos da merenda para entrega às famílias dos alunos, contando, se necessário, com o auxílio de profissionais e voluntários, desde que respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino.

§ 4º Esgotados os alimentos de que trata este Decreto, e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições aqui estabelecidas, poderá ainda ser realizada a distribuição de novos kits básicos de alimentação para suprir eventuais outras necessidades, sob a orientação da Secretaria Municipal Assistência Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID 19 e enquanto houver disponibilidade financeira por parte do Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 13 de Abril de 2020.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:3C312FE6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030

De 06 de Maio de 2020.

Prorroga e intensifica as medidas sanitárias e de isolamento para combate a disseminação do novo Coronavirus (Sars – Cov – 2).

O Prefeito Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de Nº 017 e 018 de 2020, que suspenderam as aulas na rede de Educação Pública Municipal como medida de mitigação de propagação do novo Corona Virus;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no Município de Penaforte através do Decreto Municipal nº 024/2020, por meio do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território do município no combate à disseminação do novo coronavírus (Decretos n.° 017 e 018 de março de 2020 e alterações), objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

DECRETA:

Art. 1° Ficam prorrogadas até o dia 20 de maio de 2020 as vedações e demais disposições dos Decretos Municipais n.º 017 e 018 2020, e alterações posteriores.

Art. 2° É obrigatório, nos limites do Município, a partir de 6 de maio de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 3° Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, e demais atividades ou eventos previstos no art. 3°, do Decreto Municipal n.° 017/2020.

§ 1° A suspensão a que se refere o "caput", deste artigo, não impede as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 2º Para os fins do § 1°, deste artigo, ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando a preparação de aulas para transmissão virtual.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 06 de Maio de 2020.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:C043D6C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032

De 06 de Maio de 2020.

PRORROGA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado do Ceará por conta da COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada nos limites municipais, por meio dos Decretos Municipais n.° 017 e 018 de 2020, também em razão da pandemia;

CONSIDERANDO que, para enfrentar essa grave doença, foi editado Decreto n.° 33.519, de 19 de março de 2020, o qual, seguindo recomendações das autoridades da saúde, estabeleceu, no âmbito estadual, medidas restritivas buscando promover o isolamento social da população e, consequentemente, desacelerar o crescimento da doença no Estado, sendo assim possível controlar melhor a demanda das unidades de saúde relacionadas a pacientes infectados, evitando um colapso do sistema de saúde como um todo;

CONSIDERANDO que, segundo os dados da saúde, se verifica ainda o aumento do número de casos de COVID-19 no Município de Penaforte, com a confirmação de 03 (três) casos nas últimas 72 Horas, o que leva a um cenário preocupante de crescimento também do número de óbitos decorrentes da doença;

CONSIDERANDO que, por conta desse contexto, os especialistas da saúde recomendam a manutenção, ao menos no atual momento de enfrentamento da pandemia, das medidas de isolamento social que vêm sendo adotadas em todo o Município, pensando, sobretudo, em preservar a capacidade de atendimento de toda a rede de saúde, pública e privada, a fim de que mais vidas possam ser salvas;

DECRETA:

Art. 1° Ficam prorrogadas até o dia 131 de maio de 2020 as vedações e demais disposições dos Decretos Municipais n.º 017 e 018 de 2020, e alterações posteriores.

Art. 2° Caso o Município de Penaforte verifique incidência e/ou mortalidade por COVID-19 projetada acima da média do Estado a adoção, deverá ser procedida política de isolamento social rígido prevista no Decreto n.° 33.574, de 05 de maio de 2020, a fim de que possam obter melhores resultados para a contenção da pandemia, inclusive evitando a sua disseminação a outros municípios do interior.

Parágrafo único. Fica estabelecida a instalação de barreiras sanitárias nas entradas de seus territórios, para fins de controle da propagação do vírus.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 21 de Maio de 2020.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:1835D6DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034

De 06 de Maio de 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, NA FORMA DOS DECRETOS Nº017 E 018 DE 2020 E INSTITUI A REGIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Estado do Ceará por conta da COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada nos limites municipais, por meio dos Decretos Municipais n.° 017 e 018 de 2020, também em razão da pandemia;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Estado se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Município, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no âmbito Municipal, setor cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas de isolamento social previsto nos Decretos nº 017 e 018 de 2020 no âmbito Municipal.

Art. 2° Do dia 1° ao dia 7 de junho de 2020, os Decretos n.° 017 e 018 de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerão em vigor no Município de Penaforte, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 3° Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território no Estado:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - feiras de qualquer natureza.

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 4° As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.
Art. 5° Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do "caput", deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 6° Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praças e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.

CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Art. 7° Fica mantido, em todo o Município de Penaforte, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

CAPÍTULO IV
DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 8º. A partir de 2° de junho de 2020, o funiconamento das atividades econômicas no âmbito municipal serão retomadas lentamente, conformes as formas e condições estabelecidas no presente decreto:

I – Fica autorizada a abertura do comércio não essencial, lojas de confecção, móveis, artigos para presente, fornecimento de bebidas, material de construção e congêneres desde que atendidas as seguintes exigências:

funcionamento do estabelecimento à meia porta;
atendimendo limitado a um cliente por vez nas dependências do estabelecimento;
disponibilização de álcool gel ou similar para higienização das mãos antes e depois dos atendimentos;
prevenção de aglomerações nas dependências ou arredores do estabelecimento;
repeito ao distanciamento de 2 M (dois metros) entre os clientes em caso de filas.

II – Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de salões de beleza, cabelereiros e esteticistas desde que atendias as seguintes exigências:
funcionamento do estabelecimento a portas fechadas, com atenção especial à formação de aglomerações nas dependências ou arredores do estabelecimento;
atendimento INDIVIDUALIZADO dos clientes e EXCLUSIVAMENTE com hora marcada;
higienização de todos os aparelhos utilizados após o final dos atendimentos ;
obrigatóriedade de uso de máscaras e luvas pelo profissional e de máscara pelo cliente quando do atendimento;
disponibilização de álcool gel ou similar para higienização das mãos;

III – Fica mantida a abertura de bares e restaurantes EXCLUSIVAMENTE para servicos de entrega, sendo vedado o atendimento no local do estabelecimento.

IV – Fica autorizado o funcionamento de igrejas e templos religiosos EXCLUSIVAMENTE para transmissões ao vivo por meios virtuais e telemáticos, desde que atendidas as seguintes precauções:
é estritamente vedada a presença de fieis nas dependências do templo, com excessão dos sacerdotes ou aqueles envolvidos diretamente na realização do culto e sua tansmissão;
é recomendável a utilização de máscaras por todos aqueles envolvidos no culto e que não estejam fazendo uso da palavra durante culto;
é recomendável o uso de álcool gel durante toda a cerimônia, com atenção especial sempre que houver contato fisico entro os membros;

V – Fica autorizado o funcionamento de serviços de lavagem e higienização de automóveis, motocicletas e congêneres EXCLUSIVAMENTE através de serviços de entrega e devolução de veículos, sendo vedada a espera de clientes nas dependências dos estabelecimentos.

VI – Fica mantida a proibição para funcionamento de:
feiras livres, agropecuárias ou de qualquer natureza:
casas de shows, boates e similares;
eventos privados, festas e reuniões com aglomeração de pessoas;

§ 2° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.

§ 3° Não se sujeitarão ao limite a que se refere o § 2°, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição deste Decreto.
§ 4° A liberação de atividades no Município de Penaforte ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde. §

§ 5° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 6° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município.

CAPÍTULO V
DO PROTOCOLO SANITÁRIO
Seção I Do Protocolo Geral

Art. 9º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo IV, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - intensificar a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 10. As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal nº 018/2020.

Art. 12. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das secretarias de saúde ou por agentes de segurança do Estado e do Município, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 21 de Maio de 2020.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:6B225327

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2020-GAB, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação-CME, para o triênio 2020/2023

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a aprovação da Lei municipal nº 361/2020, de 28 de fevereiro de 2020, que institui o **Sistema Municipal de Educação e reestrutura Conselho Municipal de Educação-CME** do município de Piquet Carneiro e o oficio nº 023/2020, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, relacionando os membros para compor o Conselho Municipal de Educação-CME, para o triênio 2020/2023.

RESOLVE:
Art. 1º - Conselho Municipal de Educação-CME, para o triênio 2020/2023, periodo de 06 de abril de 2020 a 06 de abril de 2023, fica constituído e nomeado da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Executivo
Representantes da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
Titular: Antonio Firmino de Sousa
Suplente: Francileide Rodrigues dos Santos Vitor

b) Representantes dos Diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental
Titular: Erivandia Gomes Farias
Suplente: Evani Lopes aires

c) Representantes dos Diretores das Escolas Municipais de Ensino Infantil
Titular: Jane Mary de Oliveira
Suplente: Daniella Araújo Rocha

II - Representantes dos Profissionais da Educação

a) Representantes do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental
Titular: Roosevelt Vitor Machado
Suplente: Antonio Risomar Bezerra Alves

b) Representantes dos Técnicos de Educação da Rede Municipal
Titular: Francisca Do Carmo Alves da Silva
Suplente: Josefa Vanuzia Lopes Silva

III - Representantes da Sociedade Civil

a) Representantes das Instituições Privadas de Educação de Piquet Carneiro;
Titular: Arina Rodrigues Delfino
Suplente: Damiana Bezerra Alves

b) Representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais
Titular: Mary Lúcia Morais Pinheiro
Suplente: Angela Maria Costa da Silva
c) Representantes de Alunos da Educação Básica Pública
Titular: Isabela Pereira de Abreu
Suplente: Samira Sousa Moura
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 27 de abril de 2020

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:D9F1CAF7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 01.06.001/2020

PORTARIA Nº 01.06.001/2020

NOMEIA comissão temporária para a condução de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhes são conferidas pelo Ato nº 30.07.001/2019 e Art. 89, II, c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é cediço que à autoridade administrativa tendo conhecimento de possíveis irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do(a) servidor(a) Sr(a). **FRANCIMARY DA SILVA SOUSA**, no cargo de SUPERVISOR(A) PEDAGÓGICO(A), Matrícula nº 00816965, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, a fim de apurar suposto cometimento de infração funcional e, os fatos de que trata a denúncia, nomeadamente tipificada no Art. 140, itens I, IV, X e XI, ambos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como os fatos e enquadramentos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Designar os servidores que comporão a Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, conforme nomes e cargos abaixo:
I – ANA MARIA DA COSTA – PRESIDENTE
II – CAMILA DOS SANTOS MAGALHAES – SECRETÁRIA
III – GARDENIA MOREIRA MENEZES – MEMBRO

Art. 3º - A Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação dessa portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, podendo haver prorrogação por igual período.

Art. 4º Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01de Junho de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D84BBEE6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2020DUG

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. Extrato da Ata de Registro de Preços N° 018/2020DUG, referente ao PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2020/014DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS, OFICINAS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICIPIO DE QUIXADA. CONTRATADA: M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI, com CNPJ: 29.326.036/0001-41, com valor total de R$ R$ 960.072,80 (Novecentos e sessenta mil e setenta e dois reais e oitenta centavos). C H BRITO ROLIM - ME, inscrita no CNPJ: 26.341.331/0001-89, com valor total de 230.987,60 (Duzentos e trinta mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos). FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA, inscrita no CNPJ: 10.462.477/0001-42, com valor total de R$ 674.211,00 (Seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e onze reais). F C CUNHA RUFINO - ME, inscrita no CNPJ: 10.587.062/0001-03, com valor total de R$ 37.998,43 (Trinta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos). Que perfaz o valor global de R$ 1.903.269,83 (Um milhão, novecentos e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos).Para as seguintes Secretarias: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE /FUNDAÇÃO CULTURAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Assina pelo ORGAO GERENCIADOR: PEDRO FELIPE DIÓGENES BAQUIT NORMANDO - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Em 18 de maio de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:2906F3B4

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, Srª. Juliana Capistrano Câmara, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo nº 64.02/2020 da Dispensa de Licitação nº DP2020/021SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE vem RATIFICAR a declaração da Dispensa de Licitação com Fundamento Legal no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 4º da Lei Federal Nº 13.979/2020, que tem como objeto a Aquisição de Totens (Dispenser para álcool em gel) para higienização das mãos dos usuários nos prédios públicos de maior concentração e fluxo de pessoas, de reponsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE, em favor da empresa: FRANCISCA JAMILE DE OLIVEIRA MELO, inscrita no CPNJ nº: 09.676.316/0001-72, com o valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na Dotação Orçamentaria: 1001.10.122.1312.2.138 – Enfrentamento da Emergência COVID 19; Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00. Fonte de Recursos: 1214 - Transferência SUS / Bloco de custeio, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

JULIANA CAPISTRANO CÂMARA
Secretária Municipal de Saúde.

Quixadá-CE, em 04 de junho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:A80A175F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.209/2020, 02 DE JUNHO DE 2020

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS DATAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré, artigo 64, inciso VI, e

CONSIDERANDO o feriado nacional de Corpos Christi, na quinta-feira dia 11 de junho de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 589/2012, de 18 de junho de 2012, que dispõe sobre a comemoração dos feriados e pontos facultativos no âmbito do Município de Quixeré e dá outras providências, em seu art. 4º, parágrafo único.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam decretados "Pontos Facultativos" das atividades administrativas no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixeré, a sexta-feira, dia 12 de junho de 2020, com exceção dos setores e serviços abaixo especificados, que funcionarão normalmente ou conforme indicado abaixo:

SECRETARIA DA SAÚDE:
Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira;
Farmácia do Hospital;
Laboratório;
Raio X.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
Serviço de Limpeza Pública
Coleta de Lixo.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

1. Mercado;

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselho Tutelar.
AUTARQUIA DO SAAE

Sede;
Pontos de captação de abastecimento d'água.

Art. 2º - A Chefia de Gabinete deverá tornar público o teor deste Decreto, inclusive através das emissoras de rádio locais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré/CE**,** em 02 de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E211FB5F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2905001/2020 - GAB

PORTARIA Nº 2905001/2020 – GAB

Nomeia servidores para compor a Comissão da SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 02/2020/SMS, conforme Lei Municipal 896/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, RESOLVE:
CONSIDERANDO a Lei 896/2020 que altera a Lei 838/2020 e dispõe acerca de contratação temporária para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no município de Santana do Cariri/Ce, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.
RESOLVE:
Art.1º - NOMEAR os seguintes componentes para Comissão que elaborará o Termo de Cooperação entre Agentes Comunitários e o Governo Municipal de Santana do Cariri:

NOME	CPF	CATEGORIA
TEREZA MAGDA TELES BEZERRA	619.268.503-78	PRESIDENTE
MARISÂNGEKA DA COSTA SILVA	021.338.074-97	MEMBRO
WELLYSON CORREIA VICTOR	039.401.693-90	MEMBRO

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 29 de maio de 2020.
////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:2D84FFFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0106001/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora FELIPE GONÇALVES DE ALMEDA, CPF nº 045.923.233-94, no cargo de PROCURADRO ADJUNTO – DAS 02, parte integrante da PROCURADORIA GERAL D MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará;
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 01 de junho de 2020. //////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:C570001B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PAD 02/2020

PORTARIA Nº 02/2020

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2020, instaurado pela Portaria nº 08/2020 de 25 de maio 2020, da Exma. Sra. Secretária Municipal da Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2458, de 29 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 176 1º§, do Estatuto do Servidor Lei 528, de 30 de novembro de 2000, a servidora KAROLINNE SANTEZA DE ALMEIDA, Fiscal de Tributos Municipais do quadro de servidores públicos efetivo do Município, com matrícula n° 7398, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO BENEDITO-CE, em 01 de junho de 2020.

PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI
Presidente

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:164BCF5A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA 09/2020

PORTARIA Nº 09/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Maria Waldilene Martins,** no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2019, instaurado pela Portaria nº 17/2019 de 10 de setembro de 2019, da Exma. Sra. Secretária de Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO X, Nº 2279, de 12 de setembro de 2019, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 24 de 01 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 02 de junho de 2020.

MARIA WALDILENE MARTINS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:B3B8C1DD

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA 04/2020

PORTARIA Nº 04/2020

A SECRETÁRIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Ieda Maria Nobre de Castro,** no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 179 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2019, instaurado pela Portaria nº 06/2019 de 20 de novembro 2019, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO X, Nº 2343, de 12 de dezembro de 2019, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 27 de 02 de junho de 2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 03 de junho de 2020.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO
Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:84E82A95

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.137, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Denomina Rua que indica e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **JOSÉ GREGÒRIO TEIXEIRA**, a rua que fica localizada entre o Loteamento Garden Ville e a residência de Dalton Motos, no bairro Major Joaquim Alves, Várzea Alegre - Ceará.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 04 de junho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:5E8E9F91

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.138, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Denomina Rua que indica e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **ENOQUE VIEIRA DOS SANTOS,** a Rua que fica paralela à Unidade Básica de Saúde Dr. Aluísio Máximo de Meneses e perpendicular às ruas Pergentino Brito de Lima e Poeta José Gonçalves Filho, localizada no bairro Riachinho - Várzea Alegre- CE.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 04 de junho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:F9BB8652

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.139, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Denomina Rua que indica e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **MARIA RITA DA CONCEIÇÃO**, a Rua que fica perpendicular às ruas Pergentino Brito de Lima e Poeta José Gonçalves Filho e paralela à Unidade Básica de Saúde Dr. Aluísio Máximo de Menezes, localizada no bairro Riachinho - Várzea Alegre- CE.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 04 de junho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:5F0F4CFC

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE ANULAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.05.19.1

AVISO DE ANULAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N. 2020.05.19.1. A CPL da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, que a licitação na modalidade **Tomada de Preços n. 2020.05.19.1**, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de plano de internet com IP fixo, destinado ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre/CE, fica **ANULADA** com fulcro no art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 04 de junho de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3B7F8E3E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.04.1

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.04.1 - A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Várzea Alegre/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, Ivo de Oliveira Leal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 2020.06.04.1, conforme segue: **Objeto**: Aquisição de teste rápido para Covid-19, capaz de detectar a presença de anticorpos (IGG e IGM), que são produzidos pelas células de defesa do corpo humano contra o covid-19, através da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, na conformidade do Decreto Municipal nº 133, de 06 de Abril de 2020 - Estado de Calamidade em decorrência do Coronavirus (COVID-19). **Favorecido: CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.376.090/0001-73, pelo prazo de enquanto perdurar a emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus. **Valor Total:** R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais). **Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Sr. Ivo de Oliveira Leal, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE.

Várzea Alegre/CE, 04 de Junho de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F16DBEAA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.02.19.1

Aviso de Julgamento Fase Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2020.02.19.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2020.02.19.1, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca da estrada que dá acesso ao portal do Cristo Ressuscitado, localizado na Serra do Gravié, de acordo com Plano de Trabalho nº 1055996-31, celebrado entre o Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal e o Município de Várzea Alegre/CE, sendo o seguinte – a empresa **FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R$ 168.879,12 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos e setenta e nove reais e doze centavos). **Proposta Desclassificada**: TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME apresentou a composição de preços incompleta. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 04 de Junho de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E4541C6B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 524/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 524/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigente Orçamento do Município de Antonina do Norte o Crédito Especial no valor de ***R$ 100.00,00 (CEM MIL REAIS)*** criando a seguinte dotação:

0909 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Órgão: **09 – Secretaria de Saúde e Saneamento**
Unidade Gestora: **09 – Secretaria de Saúde e Saneamento**
Função: **10 – Saúde**
Subfunção – **122 – Administração Geral**
Programa: **0049 – Combate ao Coronavírus**
Atividade: **2.057 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID19**

Objetivo: ***Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus.***

Classificação Econômica	Nome	Valor R$	Fonte
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00	***1214000000 – Transf. SUS – Bloco de Custeio***
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00	***1214000000 – Transf. SUS – Bloco de Custeio***
3.3.90.30.00	Material de Consumo	22.500,00	***1214000000 – Transf. SUS – Bloco de Custeio***
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuíta	2.000,00	***1214000000 – Transf. SUS – Bloco de Custeio***
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	3.000,00	***1214000000 – Transf. SUS – Bloco de Custeio***
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00	***1214000000 – Transf. SUS – Bloco de Custeio***
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	5.000,00	***1214000000 – Transf. SUS – Bloco de Custeio***
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	5.000,00	***1215000000 – Transf. SUS – Bloco de Investimento***
TOTAL RECURSO FEDERAL.....R$		**60.500,00**	

Classificação Econômica	Nome	Valor R$	Fonte
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	***1213000000 – Transf. SUS de Governo Estadual***
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	5.000,00	***1213000000 – Transf. SUS de Governo Estadual***
3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.000,00	***1213000000 – Transf. SUS de Governo Estadual***
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuíta	500,00	***1213000000 – Transf. SUS de Governo Estadual***
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1.000,00	***1213000000 – Transf. SUS de Governo Estadual***
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00	***1213000000 – Transf. SUS de Governo Estadual***
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	3.500,00	***1213000000 – Transf. SUS de Governo Estadual***
TOTAL RECURSO ESTADUAL.....R$		**22.000,00**	

Classificação Econômica	Nome	Valor R$	Fonte
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	3.000,00	***1211000000 – Receita de Impostos e Transferências-Saúde***
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.000,00	***1211000000 – Receita de Impostos e Transferências-Saúde***
3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.000,00	***1211000000 – Receita de Impostos e Transferências-Saúde***

3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuíta	1.000,00	***1211000000 – Receita de Impostos e Transferências-Saúde***
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1.000,00	***1211000000 – Receita de Impostos e Transferências-Saúde***
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00	***1211000000 – Receita de Impostos e Transferências-Saúde***
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	3.500,00	***1211000000 – Receita de Impostos e Transferências-Saúde***
TOTAL RECURSO MUNICIPAL.....R$		**17.500,00**	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$	**100.000,00**	

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária, como a seguir discrimina:

0401 – SECRETARIA DE SAÚDE

0909.10.301.0038 – 2.037 – Manutenção da Secretaria de Saúde (Gestão dos Serviços de Educação Especial)

Classificação Econômica	Nome	Valor R$	Fonte
3.3.90.36.00	Serviços de Terceiros Pessoa Física	50.000,00	***1001000000 – Recurso Ordinário***
3.3.90.39.00	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.000,00	***1001000000 – Recurso Ordinário***
Total	**.....R$**	**100.000,00**	

Art. 3º - Fica o chefe do Poder executivo autorizado a realizar a suplementações e anulações das dotações ora criadas em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 522 de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual, observados os parâmetros e limites estabelecidos no *caput***,** parágrafos e incisos do referido artigo.

Art. 4º - A Ação e Programa constante do projeto de que trata o artigo 1° desta lei, fica integrado ao PPA - Plano Plurianual 2018-2021 e às metas referidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 20 de abril de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:6C4D055B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 82 DE 03 DE JUNHO DE 2020.

ESTABELECE, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.608, DE 30 DE MAIO DE 2020, NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE, DISPONDO SOBRE O PROCEDIMENTO, CONDIÇÕES E DIRETRIZES PARA A GRADUAL RETOMADA DAS ATIVIDADES, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO GOVERNO ESTADUAL E MUNICIPAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará e no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual Nº 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDOque na reunião realizada em 03.06.2020 às 10:00, no Centro de Referência de Educação Infantil de Irauçuba-CREII, a pedido do Ministério Público Estadual foi apresentado o Plano de Ações e Intervenções que está sendo desenvolvido durante a Pandemia do Covid-19 no Município de Irauçuba, estando presentes a Prefeita Municipal, a Procuradora Geral do Município, o Secretário de Saúde, a Diretora Técnica da Atenção Básica, a Secretária de Finanças e a Chefe de Gabinete;

CONSIDERANDOque também foi colocado em pauta na reunião realizada com o membro do Ministério Público Estadual, que responde atualmente pela Comarca de Irauçuba, a possibilidade de abertura das atividades liberadas através do Decreto Estadual Nº 33.608, de 30 de maio de

2020, no Município de Irauçuba, não colocando este nenhum óbice, visto que, o Plano de Contingência do Covid-19 vem sendo seguido rigorosamente pelo Município;

CONSIDERANDOque foi criado um protocolo de abertura de cada atividade, noDecreto Estadual Nº 33.608, de 30 de maio de 2020, para contingenciamento do Covid-19, e que este será seguido pelo Município de Irauçuba;

CONSIDERANDOque a Prefeita Municipal juntamente com o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente realizaram visitas no dia 02.06.2020 em algumas fábricas industriais instaladas no Município, a convite dos proprietários destas, para verificação das estratégias de prevenção que serão implantadas para contenção do Covid-19 após a retomada destas atividades;

CONSIDERANDOque os procedimentos destacados no parágrafo anterior a serem adotados pelas fábricas industriais, estas estarão sob fiscalização dos Agentes da Secretaria da Saúde, Agentes de Tributos e pelos Guardas Municipais e, caso desobedeçam aos protocolos de Contenção do Covid-19, poderão vir a sofrer medidas administrativas, civis e penais, além da penalidade de multa e de fechamento imediato de sua fábrica,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Este Decreto dispõe sobre a liberação responsável de algumas atividades, no âmbito do Município de Irauçuba, de acordo com o Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020.

CAPÍTULO II
DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art.2º.A partir do dia 04 de junho de 2020 serão liberadas, na forma e condições do Anexo I, deste Decreto, as seguintes atividades:

Indústrias de artigos de couro e calçados; indústrias têxteis e roupas; indústria de móveis e madeira;
Cabeleireiros, manicures e barbearias;
Cadeia da Saúde em geral
Cadeia da construção civil

§ 1° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.

§ 2° Não se sujeitarão ao limite a que se refere o § 1°, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição deste Decreto.

§ 3° A liberação de atividades no Município de Irauçuba ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 5° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Irauçuba.

CAPÍTULO III
DO PROTOCOLO SANITÁRIO

Seção I
Do Protocolo Geral

Art. 3º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá sera companhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo II, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados como propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Seção II
Dos Protocolos Setoriais

Art. 4º. Sem prejuízo da observância ao disposto na Seção I, deste Capítulo, as atividades em funcionamento, na forma deste Decreto, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo III, devidamente aprovadas pela Secretaria da Saúde.

§ 1° As medidas a que se refere o "caput", deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento.

§ 2° No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 38, de 17 de março de 2020.

Art. 6º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde do Município ou por agentes de segurança do Estado e do município, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

I - constatado o descumprimento do disposto no presente Decreto, deverá ser expedida notificação, informando que novo descumprimento acarretará em aplicação de multa e suspensão de alvará de funcionamento, além de sanções criminais;

II - após a expedição de notificação, ocorrendo novo descumprimento, será aplicada multa com valor entre R$ 1.000,00 (Hum mil reais) a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais);

III- em caso de nova reincidência, além de nova multa prevista no inciso anterior, será aplicada a suspensão do alvará de funcionamento, se for o caso, até a efetiva quitação da multa anteriormente aplicada, ainda que ultrapassado o período de pandemia, podendo incidir, se aplicável, as sanções previstas pelo art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro;

§ 1º - Para a fixação da multa a que se refere este artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta, a ocorrência de reincidência e o poder aquisitivo aparente do infrator;

§ 2º - após a aplicação da multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento, será conferido ao infrator o prazo de até cinco dias para adimplemento da multa ou exercer o direito ao contraditório e ampla defesa. A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;

§ 3º - Não apresentada defesa, ou se esta for julgado improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deve o valor ser incluído em dívida ativa municipal, com posterior cobrança; outrossim, a suspensão do alvará de funcionamento só cessará efeitos com o deferimento do recurso ou adimplemento da multa;

§ 4º - Em caso de descumprimento praticado por pessoa jurídica, fica autorizado, caso tais medidas não sejam suficientes para inibir a continuidade das infrações, a interdição do estabelecimento.

Art.7º. Permanecem **válidas todas as medidas previstas nos Decretos Municipais de nºs. 38/2020, 42/2020, 43/2020, 44/2020, 45/2020, 46/2020, 47/2020, 51/2020, 54/2020, 61/2020, 64/2020, 69/2020, 76/2020, 77/2020, 78/2020 e 79/2020,**que não dispõem em contrário ao presente decreto.

Art.8º. As medidas previstas neste Decreto deverão ser publicizadas, inclusive por meio de carros volantes e divulgadas nas rádios locais, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Irauçuba.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

ANEXO I A QUE SE REFERE AO DECRETO Nº 82, DE 03 DE JUNHO DE 2020
LISTA DE ATIVIDADES LIBERADAS

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS QUE POSSUEM **MENOS** DE 30(TRINTA) FUNCIONÁRIOS	**100%**	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E PRODUTOS DE COURO
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS QUE POSSUEM **MAIS** DE 30(TRINTA) FUNCIONÁRIOS	**20%**	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS E PRODUTOS DE COURO
TÊXTEIS E ROUPAS **MENOS** DE 30(TRINTA) FUNCIONÁRIOS	**100%**	INDÚSTRIA TÊXTIL, CONFECÇÃO E DE REDES
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS QUE POSSUEM **MAIS** DE 30(TRINTA) FUNCIONÁRIOS	**20%**	INDÚSTRIA TÊXTIL, CONFECÇÃO E DE REDES
SERVIÇOS DE APOIO COM **MENOS**DE 3(TRÊS) FUNCIONÁRIOS	**100%**	CABELEIREIROS, MANICURES E BARBEARIAS (ATENDIMENTO COM HORA MARCADA)
SERVIÇOS DE APOIO COM **MAIS** DE 3(TRÊS) FUNCIONÁRIOS	**30%**	CABELEIREIROS, MANICURES E BARBEARIAS(ATENDIMENTO COM HORA MARCADA)
MÓVEIS E MADEIRAS **MENOS** DE 30(TRINTA) FUNCIONÁRIOS	100%	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E PRODUTOS DE MADEIRA
MÓVEIS E MADEIRAS **MAIS** DE 30(TRINTA) FUNCIONÁRIOS	20%	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E PRODUTOS DE MADEIRA
CADEIA DA SAÚDE	100%	COMÉRCIO GERAL DA ÁREA DA SAÚDE, ÓTICAS, ATENDIMENTO MÉDICO EM GERAL, INCLUINDO ODONTOLOGIA E FISIOTERAPIA(ATENDIMENTO COM HORA MARCADA)
CADEIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	30%	LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

ANEXO II QUE SE REFEREAO DECRETO Nº 82, DE 03 DE JUNHO DE 2020
PROTOCOLO GERAL

NORMAS GERAIS

1.1. Observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.
1.2. Adotar as "Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores em Razão da Pandemia da COVID-19", publicada pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.
1.3. Notificar as autoridades competentes em caso de funcionário e terceirizado afastado do trabalho com sintomas relacionados à COVID-19, por meio do portal (https://coronavirus.ceara.gov.br/).
1.4. Evitar reuniões presenciais e dar preferência a videoconferências.
1.5. Implementar medidas para evitar aglomerações de funcionários, terceirizados usuários, consumidores.
1.6. Verificar o cumprimento dos protocolos junto aos fornecedores e terceirizados quando estes estiverem presentes no local da empresa.
1.7. Elaborar, divulgar e armazenar a documentação de todas as rotinas e planos internos das empresas relacionados ao combate à COVID-19.
1.8. Orientar os funcionários que devem evitar excessos ao falar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante suas atividades laborais.
1.9. Implementar campanhas de conscientização e cartilhas de capacitação dos trabalhadores sobre higiene pessoal, medidas de prevenção da contaminação,
direitos e deveres dos trabalhadores e estender o conhecimento aos seus familiares em suas respectivas residências.
1.10. Caso a natureza de sua atividade se enquadre, por decreto-lei, em algum Protocolo Setorial, a empresa deverá cumpri-lo adicionalmente, sem prejuízo das suas obrigações estabelecidas pelo Protocolo Geral.
1.11. Elaborar Protocolo Institucional de forma a estabelecer medidas de segurança aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, que materializem as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial para as condições específicas da empresa. Micro e Pequena Empresas estão desobrigadas da elaboração do Protocolo Institucional e devem assinar Termo de Compromisso de cumprimento dos Protocolos Geral e Setorial que lhe diz respeito.
1.12. Realizar treinamentos de funcionários prioritariamente por meio de EAD ou respeitando a distância mínima recomendada.
1.13. Eleger uma pessoa que ficará responsável por supervisionar as novas práticas a cada semana, em sistema de rodízio.

2. TRANSPORTE E TURNOS
2.1. Orientar todos os colaboradores quanto às recomendações de prevenção no transporte residência-trabalho-residência.
2.2. Implementar rotina de home office para equipe administrativa ou aquela cujas atribuições não exijam atividades presenciais. Para estes casos a empresa deverá garantir o provimento adequado referente à estrutura de trabalho para o colaborador.

3. EPI'S
3.1. Tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todos os funcionários e terceirizados, pertinentes à natureza de suas atividades, para prevenção à disseminação da COVID-19.
3.2. Vedar o acesso a qualquer pessoa, funcionário, terceirizado, gestor, proprietário ou visitante, que não esteja com o uso devido de EPI's em conformidade com seus protocolos setorial e institucional.
3.3. Implementar plano de suprimento, estoque, uso e descarte de EPI's e materiais de higienização com fácil acesso a todos os seus funcionários,terceirizados, visitantes, clientes e usuários, visando planejar a possível escassez de suprimentos.
3.4. Garantir a disponibilização a todos os colaboradores EPI's na qualidade e quantidade para uso e proteção durante todo o período do turno de trabalho e durante seu trânsito residência-trabalho-residência.
3.5. O descarte de EPI's deverá ocorrer em sacos plásticos adequada, dispostos em área para depósito apropriada. Os funcionários dos serviços de limpezas deverão ser treinados quanto ao cuidado com o manuseio dos EPIs usados por se tratarem de materiais contaminantes. O recolhimento e a destinação de tais resíduos deverão ser realizados por empresa especializada.
3.6. Os EPIs não devem ser compartilhados. É vedado o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador quando pertinente.
3.7. É obrigatório a troca imediata dos EPIs que apresentarem qualquer dano, reforçando aos colaboradores sobre evitar tocar os olhos, nariz e boca.
3.8. Realizar a higienização diária de EPI's não descartáveis.
4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS
4.1. Orientar e conscientizar os trabalhadores sobre a importância do isolamento social dos funcionários e profissionais pelos 14 dias anteriores à retomada das atividades.
4.2. Adotar prática de isolamento social de profissionais considerados no grupo de risco em suas residências. São considerados os profissionais do grupo de risco aqueles com idade e comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde e pela Secretaria de Saúde do Ceará. Estes profissionais afastados deverão realizar trabalho remoto quando possível e na impossibilidade deverão manter-se em isolamento domiciliar até o término da pandemia.
4.3. Monitorar diariamente, no início do turno de trabalho, todos os funcionários e terceirizados quanto aos sintomas da COVID-19, e entrevista sobre a ocorrência de sintomas nos colaboradores e naqueles com os quais ele reside ou tem contato freqüente.
4.4. Incentivar que os funcionários comuniquem imediatamente aos responsáveis em caso de febre e/ou sintomas respiratórios. As medidas de isolamento devem ser tomadas o quanto antes.
4.5. Liberar para tele trabalho, se a natureza da ocupação permitir, ou licença do trabalho, sem necessidade de atestado médico, para isolamento residencial por 14 dias ou data de recebimento de eventual resultado negativo de teste para COVID-19, o que ocorrer primeiro, a todos os funcionários e terceirizados que declarem apresentar sintomas de tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar ou desorientação, orientando-os quanto à busca de atendimento médico.
4.6. Comunicar familiares e autoridades sanitárias da suspeita ou confirmação de funcionários do contágio com a COVID-19 e acompanhar diariamente a situação de saúde desses colaboradores. Em caso de confirmação, o funcionário só deverá retornar ao trabalho quando de posse de autorização médica.
4.7. No caso de suspeita ou confirmação de funcionário contagiado com a COVID-19, a empresa deverá reforçar higienização das áreas que houve atividade e passagem do colaborador.
4.8. Acompanhar todos os funcionários que tiveram alguma relação de proximidade com o funcionário afastado. Caso algum funcionário, por quaisquer motivos, tenha tido contato direto com o funcionário afastado que o exponha ao contágio, este deverá ser afastado do restante da equipe por iguais 14 dias. Intensificar as medidas preventivas
para o restante dos colaboradores.
4.9. Na medida do possível, ao final do expediente, o colaborador deverá retirar a vestimenta de trabalho utilizada substituindo por roupas de seu uso, levando consigo a vestimenta devidamente embalada em saco plástico fechado para a realização de lavagem do mesmo em sua residência. A empresa que optar por uso de uniforme padrão deverá disponibilizar 3 (três) unidades de fardamento para cada colaborador, para que assim tenha uma vestimenta em uso, uma em lavagem e uma preparada para uso no dia seguinte.
4.10. No início de cada turno de trabalho, realizar o Diálogo Diário de Segurança (DDS) com o objetivo de reforçar as informações de prevenção e proteção contra a COVID-19.
4.11. Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.

4.12. Estimular a hidratação e alimentação saudável como forma de manter a imunidade pessoal.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Adaptar o ambiente de trabalho, instalações, sistemas de escala e capacidade produtiva ou de atendimento de forma a respeitar distanciamento mínimo de 2 metros entre funcionários e entre clientes.
5.2. Não havendo condições de readequação do ambiente de trabalho, instalar barreiras físicas entre os postos de trabalho.
5.3. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização(bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos)de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar. Os filtros dos sistemas de climatização (splits, ar-condicionado de bandeja etc.) deverão, obrigatoriamente, ser limpos diariamente.
5.4. Implementar rotina de higienização e limpeza de funcionários,terceirizados, equipamentos e materiais de toques freqüentes várias vezes ao dia com o uso de cronograma de limpeza dos setores com a coordenação adequada.
5.5. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos providos de pia, água, sabão líquido, papel toalha, lixeiras com tampa com acionamento por pedal e garantir o acesso de pontos de higienização providos com material de limpeza e desinfecção, como soluções alcoólicas, solução de hipoclorito de sódio e outros sanitizantes, para uso pessoal em quantidade por todo o período do turno de trabalho.
5.6. Proibir o consumo de alimentos e bebidas que não seja em local preparado e destinado a isso. Estabelecer turnos diferenciados e alternados nas refeições dentro ou fora da empresa, a fim de minimizar aglomerações.
5.7. Interromper as atividades do tipo self-service em refeitórios, caso haja, e implementar serviços por porções individuais servidos à mesa ou no formato "bandejão", os quais os usuários não têm acesso aos alimentos e são servidos por profissionais devidamente equipados e higienizados, segundo as boas práticas de fabricação de alimentos.
5.8. Adaptar os processos para a eliminação da prática de compartilhamento de equipamentos e materiais de trabalho. Se algum material e equipamento necessitar ser compartilhado, deverá ser assegurado a desinfecção dos mesmos, com preparados alcoólicos, solução hipoclorito de sódio a 2% e/ou outros sanitizantes.
5.9. Tornar obrigatório o uso de recipientes individuais para consumo de água. Evitar contato de reservatórios pessoais com torneiras e outros dispositivos de abastecimento de água potável.
5.10. Tornar obrigatório maior frequência de limpeza de recipientes galões de água mineral ou adicionada de sais, bebedouros, bem como a troca de dispositivos de filtragem de bebedouros de água potável. Em caso de existência de "torneiras jato" de bebedouros, estas deverão ser substituídas por "torneiras válvulas copo", evitando-se assim o contato direto da boca com esses dispositivos.
5.11. Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal).
5.12. Dispor de comunicados que instruam os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no local.
5.13. Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico.Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal. É indicado que, pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 2% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxágüe e secagem imediata) ou solução de quaternário de amônia ou outro sanitizante de eficácia comprovada.
5.14. Em caso das atividades necessitarem de pernoite dos colaboradores, os dormitórios deverão estar limpos, com as superfícies desinfetadas e com as janelas abertas. Se o dormitório for compartilhado entre usuários, os mesmos deverão manter uma distância mínima de 2 metros entre cada cama.

ANEXO III QUE SE REFERE AO DECRETO Nº 82, DE 03 DE JUNHO DE 2020
PROTOCOLOS SETORIAIS

PROTOCOLO SETORIAL 1 – INDÚSTRIA DE BENS DE CONSUMO - (CONFECÇÕES, COURO ECALÇADOS, MADEIRA E MÓVEIS)

1. NORMAS GERAIS

1.1. Cada empresa deve desenvolver seu próprio plano de contingência com base nas orientações do Guia SESI de Prevenção da COVID-19.
1.2. Priorizar, quando possível, canais on-line e métodos de pagamento online para continuar atendendo clientes.
1.3. Colocar sinalização em locais de maior circulação de funcionários acerca das medidas necessárias de higiene e prevenção.
1.4. Para lugares fechados, recomendar ocupação de 01 pessoa/12 m², devidamente afastadas.
1.5. Elaborar plano de ação com o objetivo de evitar aglomerações nas áreas comuns (refeitório, convivência, etc.), como o estabelecimento de escala para utilização dos citados espaços.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Quando pertinente, fornecer transporte para funcionários, com utilização de veículos particulares, próprios ou alugados, evitando assim aglomerações no transporte coletivo público com aferição de temperatura antes do funcionário entrar no veículo
2.2. Sempre que possível, deverão ser suspensos os controles de acesso que exijam contato manual dos colaboradores, tais como controle biométrico de ponto e catracas com leitura de digitais.
Na impossibilidade de tal medida, disponibilizar ao lado preparação alcoólica a 70% para higiene das mãos.

3. EPI'S

3.1. Em caso de utilização de luvas por parte dos trabalhadores, as mesmas também devem entrar nos protocolos de higienização.

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

4.1. Realizar treinamento dos gestores e supervisores destinado aidentificação de eventuais sintomas para encaminhamento imediato ao setor médico para avaliação mais completa.
4.2. Realizar diariamente a medição da temperatura utilizando termômetro digital infravermelho.
4.3. Incentivar que os funcionários comuniquem imediatamente aos responsáveis em caso de febre e/ou sintomas respiratórios. As medidas de isolamento devem ser tomadas o quanto antes.
4.4. Checar periodicamente o equilíbrio físico e emocional dos colaboradores em home office mantendo-os em contato com seus líderes e agentes de recursos humanos das empresas.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Higienizar com pulverização diariamente as instalações de uso nos ambientes de trabalhos.

5.2. Reforçar a rotina de higienização e limpeza de máquinas, equipamentos e materiais de toques frequentes, como os botões para as suas operações. Em caso da existência de freezers e câmaras-friase outros compartimentos, reforçar a higienização de suas portas eobjetos que necessitam de toques para operar.
5.3. Reforçar os cuidados de Segurança do Trabalho quanto a utilização de álcool ou outra substância inflamável próximo a ambientes com incidência de calor como fogões, fornos e quaisquer outros que possam causar chamas em geral, se houver.
5.4. Estabelecer turnos diferenciados e alternados nas refeições, afim de evitar aglomerações ou convivência de mais de uma pessoa por mesa.
5.5. Orientar diariamente e sistematizar a alocação dos colaboradores, organizando o trânsito e a distribuição das turmas dentro das instalações industriais, estabelecendo a regra de distanciamento entre cada indivíduo.
5.6. Estabelecer uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato, higienizadora de calçados, tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento.
5.7. Na entrada e na saída do empreendimento, disponibilizar meios para higienização das mãos, sendo dispensador de álcool em gel a 70% ou lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha. Implementar desinfecção e lavagem de mãos fora do ambiente fabril, tornando o procedimento obrigatório para a entrada no estabelecimento.

PROTOCOLO SETORIAL 2- CABELEIREIROS, MANICURE E BARBEARIAS

1. NORMAS GERAIS
1.1. Organizar área de chegada de clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e tapete higienizante.
1.2. Orientar os clientes, se possível, não levarem acompanhantes ou animais de estimação.
1.3. Divulgar que os atendimentos serão feitos exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera. Recomenda-se agendamento de clientes com maior espaçamento entre os horários para evitar apossibilidade de aglomerações na sala de espera.
1.4. No caso da realização de serviços simultâneos no mesmo cliente, respeitar a distância mínima orientada entre os profissionais e ocliente.
1.5. Estão vedadas as atividades de massagem, limpeza de pele, maquiagem e barbearia e outras atividades que necessitem o descumprimento do uso de EPI por todo o período de atendimento.
1.6. Proibir o compartilhamento de itens pessoais, como vasilhas, talheres, celular e ferramentas de trabalho.
1.7. Proibir atividades lúdicas dentro do estabelecimento. É recomendado que a presença dos clientes se restrinja apenas ao tempo de espera, de atendimento e de pagamento.
1.8. Durante o agendamento e sempre que um cliente que entrar no salão/loja, realizar pesquisa em caráter informativo, questionando se o cliente apresenta ou apresentou ou esteve com alguém que tenha apresentado sintomas relacionados à COVID-19 nos últimos 14 dias.

2. TRANSPORTE E TURNOS
2.1. Nada a acrescentar para este item sobre as recomendações do Protocolo Geral.

3. EPI'S
3.1. Utilizar máscara reutilizável para todos e combinação de máscara reutilizável e para procedimentos mais detalhados como: depilação eestética. A máscara reutilizável (de pano) não deve ser utilizada por longo período, respeitando o máximo de 3h ou antes desse período caso esteja úmida.
3.2. Higienizar as mãos antes da colocação da máscara para descontaminação das mãos e redução de risco de infecção no momento do ajuste da mesma no rosto.
3.3. Higienizar a máscara a cada troca de cliente.
3.4. Orientar para que a farda seja lavada e desinfectada diariamente; uso de jaleco de TNT descartável trocado a cada cliente quando oserviço realizado necessite contato físico, como massagem.

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS
4.1. Nada a acrescentar para este item sobre as recomendações do Protocolo Geral.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Permanecer de cabelo preso ou touca descartável e unhas cortadas. Quanto ao adornos pessoais: permitido uso de brincos pequenos. Não usar: anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares.
5.2. Distribuir álcool em gel 70% em todos os setores, todas as bancadas de atendimento, recepção, banheiros, copas e afins.
5.3. Limpar e desinfetar todo o estabelecimento deve ser cuidadosamente limpo antes da reabertura, mesmo que tenham sido limpas antes do fechamento.
5.4. Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Caso de ventilação artificial, como o uso de ar-condicionado, investir na limpeza frequente de filtros.
5.5. Optar, sempre que possível, por deixar portas internas abertas entre setores para ajudar na circulação e evitar o toque em puxadores e maçanetas.
5.6. Retirar tapetes, mantendo uma decoração mais minimalista para facilitar o processo de higienização.
5.7. Aumentar a frequência da higienização do chão utilizando solução adequada de água com água sanitária ou outro produto similar respeitando o tipo do revestimento do piso.
5.8. Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), desde que obedecida àdistância do funcionário do caixa ou entregador e clientes, evitando o contato direto. As maquinas de pagamento com cartão devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% acada uso. Caso o pagamento seja feito em dinheiro, deve-se colocar otroco dentro de um saquinho plástico para não haver o contato físico.
5.9. Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.
5.10. Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, higienizar as mãos antes de usá-los.
5.11. Ter atenção quanto ao uso de produtos que produzam aerossóis, como: spray secante/fixador, finalizadores com pulverizador e afins. Faça aplicação com cautela, de forma localizada evitando a dispersão de partículas.
5.12. Ter atenção durante o uso do secador de cabelo, posicionando o bico no sentido raiz em direção às pontas. Desta forma, diminui-se o direcionamento do vento sempre de baixo para cima mitigando apossível propagação de partículas.
5.13. Revisar os processos de esterilização, principalmente durante a lavagem de materiais de acordo com orientações da vigilância sanitária.
5.14. Lavar cabelos e orelhas dos clientes antes de iniciar o corte para minimizar a possibilidade de contaminação.
5.15. Possuir maior número de instrumentos, como pentes da máquina de corte, levando em consideração a quantidade de clientes atendidos, para permitir a troca de material entre clientes.
5.16. Diminuir a quantidade de esmaltes expostos na esmalteria. Usar luvas, higienizar a cada cliente a poltrona, a cirandinha e amesa de atendimento.

5.17. Usar luvas, máscara reutilizável e separar os produtos que serão utilizados em cada atendimento de depilação. Usar papel toalha descartável sobre a maca.
5.18. Não compartilhar instrumentos como bobs, presilhas, pentes e escovas. Para higienizá-los, coloque-os de molho por 15min em solução adequada de água com água sanitária a 2% ou 2,5% ou em solução de clorexidina a 2%, seguindo a diluição de 100ml de clorexidina para 1L de água.
5.19. Não reutilizar papéis ou mantas para descoloração.
5.20. Manter na bancada apenas instrumentos e produtos usados durante o atendimento.
5.21. Utilizar capas descartáveis ou de tecido desde que sejam higienizadas de forma adequada e não reutilizadas entre clientes.

Todos os demais setores citados seguem ao protocolo geral.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8C1FC0F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 758/2020

LEI Nº. 758/2020 De 02 de março de 2020.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, a remuneração dos servidores do Poder Executivo fica reajustada de conformidade com o disposto no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os vencimentos dos profissionais do Magistério ficam reajustados nos termos dos Anexos II e III, parte integrante desta Lei.
Art. 3ºOs subsídios dos membros do Conselho Tutelar do Município de Penaforte fica fixado no valor de R$ 1.111,00 (mil e cento e onze reais).
Art. 4ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º. de janeiro de 2020.
Art. 5ºO pagamento das diferenças apuradas relativamente ao período compreendido entre a data da sanção e entrada em vigor desta Lei e o dia 01/01/2020 será feito de forma parcelada e por folha suplementar.
Art. 5ºFicam revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 02 de março de 2020.

FRANCISCO AGÁBIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

ANEXO I DA DE LEI Nº. /2020	
TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS	
CARGO	VENCIMENTOS
Agente Administrativo	1.047,00
Agende Comunitário de Saúde	1.464,75
Agente de Endemias	1.464,75
Agente da Guarda Municipal	1.153,79
Agente Pedagógico	1.047,00
Agente de Trânsito	1.221,85
Assistente Social	3.058,29
Auxiliar Administrativo	1.047,00
Auxiliar de Enfermagem	1.047,00
Auxiliar de Pedreiro	1.047,00
Auxiliar de Secretaria	1.047,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1.047,00
Bioquímico	3.058,29
Coveiro	1.047,00
Enfermeiro	4.073,88
Farmacêutico	3.058,29
Fiscal de Tributação e Arrecadação	1.463,71
Fisioterapeuta	3.058,29
Fonoaudiólogo	3.058,29
Inspetor da Guarda Municipal	2.306,54
Médico	10.878,33
Motorista	1.130,76
Nutricionista	3.058,29
Odontólogo	4.073,88
Oficial de Manutenção	1.047,00
Operador de Máquina Pesada	1.373,66
Pedreiro	1.268,96
Psicólogo	3.058,29
Recepcionista	1.047,00
Técnico em Agropecuária	1.463,71
Técnico em Contabilidade	1.268,96
Técnico em Enfermagem	1.576,78
Técnico em Laboratório	1.047,00

ANEXO II DA LEI N°./2020		
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 20H		
CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
Professor Especial	C	1.562,00
	D	1.640,10
	E	1.722,11
	F	1.808,21

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:FCF1C96A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
JULGAMENTO / DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

CHAMADA PÚBLICA N.º CP2020/001SMS

OBJETO: Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços especializados na área de saúde de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá.

A Comissão Especial para Julgamento de Chamadas Públicas da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Quixadá, Estado do Ceará, torna público para cumprimento do Art. 38, inciso V, da Lei N. º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas posteriores alterações que concluiu o julgamento das Solicitações de Credenciamento propostas pelos interessados entre os dias **28 de Maio a 04 de Junho de 2020**, referente ao processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, declarando **HABILITADOS E CREDENCIADOS,** haja vista que os mesmos atenderam na íntegra todas as exigências do ato convocatório, os seguintes interessados:

1.2.1.7 – PLANTÃO – ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	ELENICE BARRETO NOBRE	395710	710.256.853-34	2007002065477	QUIXADA	HABILITADA
02	JOICE IMACULADA BRITO DOS SANTOS	633048	068.067.463-22	2008116505	QUIXADA	HABILITADA
03	LARISSA SUEDI DO NASCIMENTO ONOFRE	200342	014.629.063-11	2001098155651	QUIXADA	HABILITADA
04	MARA MAYARA DE OLIVEIRA	557041	046.791.013-85	2006032030592	MORADA NOVA	HABILITADA

1.2.1.8 – PLANTÃO – TEC DE ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	CLEOVANJALA CORDEIRO DE ARAUJO	804.904	480.974.973-87	217545791	QUIXADA	HABILITADA
02	VITORIA FERREIRA SILVA	1469970	619.206.093-26	20089381275	QUIXADA	HABILITADA
03	ANTONIA ROGERIA DIAS DE LIMA	1194603	017.700.313-83	2004005018670	QUIXADA	HABILITADA
04	EUNICE MACHADO NETA	1414678	030.281.553-89	2005014077681	QUIXADA	HABILITADA
05	IZABELA MAIA BARROS	1244068	067829193-46	20082686330	QUIXADA	HABILITADA
06	MILENA DE MORAIS SILVA	1432519	071.452.053-51	20086100461	QUIXADA	HABILITADA
07	GERLINE AGUIAR DE ALMEIDA	1314219	084.453.283-35	20086210178	QUIXADA	HABILITADA
08	THAIS CLEIA ALMEIDA CORDEIRO	1535235	051.385.433-93	20072377806	QUIXADA	HABILITADA
09	CLARA SAMIA RIBEIRO DE SOUZA	1535518	058.670.163-07	20074724465	QUIXADA	HABILITADA
10	CLEOVANJALA CORDEIRO DE ARAUJO	804.904	480.974.973-87	217545791	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.3 – CIRURGIÃO DENTISTA – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	MAIURY NOGUEIRA DOS ANJOS	10849	062.878.373-65	20078778845	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.10 – TEC EM ENFERMAGEM – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	CLARA SAMIA RIBEIRO DE SOUZA	1535518	058.670.163-07	20074724465	QUIXADA	HABILITADA

A Comissão julgou **INABILITADOS** os seguintes interessados: pelos motivos a seguir:

STEFANY EVELY SILVA DE OLIVEIRA: subitem **3.4.2,** IV, c; **MARIA ALDENIZIA DA SILVA SARAIVA:** subitem **3.4.2,** IV, c. Os quais constam em **ATA.**

Assim, em observância ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando tudo o mais que consta do presente Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, vêm emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 25 da Lei nº 8.666/96, em favor dos interessados habilitados acima qualificados, de forma a dar conhecimento à autoridade superior do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda de acordo, à devida ratificação, na forma da lei e do subitem 3.5 do Edital.

Quixadá-CE, 04 de Junho de 2020

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:7FB669F2

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INX Nº 20.06.04.01SMS

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, visando o Credenciamento de:

1.2.1.7 – PLANTÃO – ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	ELENICE BARRETO NOBRE	395710	710.256.853-34	2007002065477	QUIXADA	HABILITADA
02	JOICE IMACULADA BRITO DOS SANTOS	633048	068.067.463-22	2008116505	QUIXADA	HABILITADA
03	LARISSA SUEDI DO NASCIMENTO ONOFRE	200342	014.629.063-11	2001098155651	QUIXADA	HABILITADA
04	MARA MAYARA DE OLIVEIRA	557041	046.791.013-85	2006032030592	MORADA NOVA	HABILITADA

1.2.1.8 – PLANTÃO – TEC DE ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	CLEOVANJALA CORDEIRO DE ARAUJO	804.904	480.974.973-87	217545791	QUIXADA	HABILITADA
02	VITORIA FERREIRA SILVA	1469970	619.206.093-26	20089381275	QUIXADA	HABILITADA
03	ANTONIA ROGERIA DIAS DE LIMA	1194603	017.700.313-83	2004005018670	QUIXADA	HABILITADA
04	EUNICE MACHADO NETA	1414678	030.281.553-89	2005014077681	QUIXADA	HABILITADA
05	IZABELA MAIA BARROS	1244068	067829193-46	20082686330	QUIXADA	HABILITADA
06	MILENA DE MORAIS SILVA	1432519	071.452.053-51	20086100461	QUIXADA	HABILITADA
07	GERLINE AGUIAR DE ALMEIDA	1314219	084.453.283-35	20086210178	QUIXADA	HABILITADA
08	THAIS CLEIA ALMEIDA CORDEIRO	1535235	051.385.433-93	20072377806	QUIXADA	HABILITADA
09	CLARA SAMIA RIBEIRO DE SOUZA	1535518	058.670.163-07	20074724465	QUIXADA	HABILITADA
10	CLEOVANJALA CORDEIRO DE ARAUJO	804.904	480.974.973-87	217545791	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.3 – CIRURGIÃO DENTISTA – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	MAIURY NOGUEIRA DOS ANJOS	10849	062.878.373-65	20078778845	QUIXADA	HABILITADA

1.2.2.10 – TEC EM ENFERMAGEM – POSTO 40 HORAS SEMANAIS (200h/m)						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	CLARA SAMIA RIBEIRO DE SOUZA	1535518	058.670.163-07	20074724465	QUIXADA	HABILITADA

Com vistas à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e condições estabelecidas no edital, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Quixadá- CE, **04** de **Junho** de **2020**.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:C9AA232F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA EDITAL Nº 02/2020/SMS - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA
EDITAL Nº 02/2020/SMS - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE

MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo emvista previsão constitucional expressa no art. 37, IX, em combinação com os termos da Lei Municipal Nº 357/97, da Lei n° 838/2018 e 896/2020, TORNA PÚBLICO, as inscrições para a **Seleção Pública Simplificada,** para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, para prestar serviços junto a Atenção Básica, e outras unidades e programas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município.
A Seleção Pública Simplificada será regida por este Edital e será acompanhado pela comissão nomeada pela Portaria N°2905001/2020, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, nas Leis nº 357/97, 838/2018 e 896/2020, para os seguintes cargos e quantitativo de vagas:

ATENÇÃO BÁSICA				
CATEGORIA	Nº VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	CH / SEMANAL	SALARIO
MÉDICO PEDIATRA	01	01	20h	R$ 3.475,00
HOSPITAL E MATERNIDADE SENHORA SANTANA				
CATEGORIA	Nº VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	CH / SEMANAL	SALARIO
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	01	01	20h	R$ 3.475,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL- AMBULATORIAL	02	01	20h	R$ 3.475,00
PSICÓLOGO	01	01	30H	R$ 2.000,00
CENTRO DE REABILITAÇÃO				
CATEGORIA	Nº VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	CH / SEMANAL	SALARIO
FISIOTERAPEUTA	4	02	30h	R$ 2.250,00
FISIOTERAPEUTA	1	01	20h	R$ 1.500,00
TERAPEUTA OCUPCIONAL	1	01	40h	R$ 2.000,00

1. DisposiçõesPreliminares
1.1- Justifica-se a presente Seleção Pública Simplificada para contratação temporária o excepcional interesse público na manutenção de serviços públicos essenciais ao regular funcionamento da Secretaria de Saúde do município de Santana do Cariri/CE promoção de ações de saúde pública

assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, em virtude da desistência e não comparecimento dos profissionais**.**

1.2- Esta SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA consistirá em análise curricular.

1.3- **A participação dos candidatos na SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA não implica obrigatoriedade de sua contratação, correndo apenas a expectativa de convocação e contratação, ficando reservado à Secretaria de Saúde o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, podendo haver remanejamento e transferência entre setores da Secretaria municipal de Saude, obedecendo rigorosamente à ordem de ClassificaçãoFinal.**

1.4- A inscrição no Seleção Pública Simplificada será de forma gratuita e totalmente por meio digital.

1.5-É deinteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todosos atos referentes a este SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA junto a Secretaria de Saúde.

1.6- O prazo de duração do contrato temporário será de 1(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei n°838/2018.

Requisitos

1.1 Para participar da Seleção Pública Simplificada o candidato deve ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1.º, do artigo 12, da Constituição Federal.

1.2 Ter formação correspondente ao cargo pretendido e o devido registro no conselho de classe por ocasião da inscrição.

1.3 Ter experiência mínima correspondente ao cargo pretendido e a devida comprovação por ocasião dainscrição.

1.4 Possuir número de Cadastro de Pessoa Física – CPF,e número de Registro Geral –RG.

1.5 Não incidir na vedação constitucional da acumulação ilícita de cargos, emprego ou função pública;

1.6 Estar em dia com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais (ambos os sexos);

2. DaInscrição

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente on-line, através do e-mail da Secretaria Municipal de Saúde, **smssantanadocariri@outlook.com**, nos dias 04 e 05 de junho de 2020.

2.2 Oscandidatosdeverãoenviartodadocumentaçãosolicitadanoitemaseguir,legível no formato pdf, com as devidas comprovações de títulos/experiência.

2.3 O candidato é responsável pelas informações constantes na inscrição, podendo arcar com as consequências em relação a eventuais erros,fraudes ou omissões,nas esferas administrativas, cível e penal.

3. No ato da inscrição o candidato deverá enviar também:

a) Ficha de requerimento devidamente preenchida, sem emendas nem rasuras, devidamente assinada conforme modelo constante do **ANEXO II.**

b) Foto 3 x 4;

c) Fotocópia nítida do documento de identidade e CPF. São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar;

Passaporte; Identidade para Estrangeiros; Carteiras Profissionais expedidas por órgãos ou Conselhos de Classeque, por Lei Federal,valem como documento de identidade, bem como a Carteira Nacional de Habitação (com fotografia na forma da Lei nº9.503/97). Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos sem foto, tais como Boletim de Ocorrência, protocolos de requisição de documentos, Certidão de Nascimento ou Casamento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei nº 9.503/1997, Carteira de Estudante, Crachás, dentre outros;

d) No caso de nível Superior, deverá enviar a fotocópia do Diploma de Graduação(frente e verso);

e) Cópia da carteira de registro do Conselho Profissional competente ou protocolo de inscrição;

f) No caso de Diploma ou Certificado expedido por instituição estrangeira, será aceito desde que revalidado por instituição de ensino superior noBrasil;

g) Curriculum Vitae acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da qualificação e experiência, de acordo com o cargo o qual iráconcorrer;

h) O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento dos dados que enviará, arcando com as consequências de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas;

i) A qualquer tempo, a participação do candidato poderá ser indeferida, com sua eliminação do processo, desde que verificada falsidade de declarações ou irregularidades nas informações e documentos;

4. Da Seleção Pública Simplificada– AnáliseCurricular

4.1. A Seleção Pública Simplificada regida por este edital consistir-se-á em etapa de análise curricular, de caráter eliminatório eclassificatório e entrevista de maneira remota, de caráter classificatório.

4.2. O julgamento da Seleção Pública Simplificada ficará sob a responsabilidade da Comissão de Seleção Pública Simplificada, constituída por meio daportaria.

4.3. A análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada conforme os títulos e quesitos descritos no quadro abaixo:

Item de Avaliação	**Valor por título ou ano de experiência**	**Total do quesito**
Cursos (mínimo 80 horas) na área.	2,0	----------
Pós-graduação – Especialização	2,5	
Mestrado na área	3,0	6,0
Doutorado na área	5,0	10,0
Comprovação de experiência na área pretendida **nos últimos 6 anos** – a cada 1 ano de experiência	3,0	
TOTAL FINAL		

5. Critérios deClassificação

5.1 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de pontuação de acordo com a pontuação recebida.

5.2 A comprovação dos títulos e quesitos previstos no quadro do item 4.3 deverá ser encaminhada e preenchida com as respectivas comprovações autenticadas e/ou com firma reconhecida (em casos de declarações). Para tanto, o candidato terá que colacionar ao formulário de inscrição, obrigatoriamente, os documentos imprescindíveis ao ato de inscrição, listados no formulário anexado ao presente instrumento convocatório, bem como Currículo. O candidato fica ciente de que todas as informações curriculares prestadas no ato de inscrição deverão ser comprovadas.

5.3 A não apresentação da documentação comprobatória das informações prestadas pelo candidato no Currículo apresentado no ato de inscrição implicará na desconsideração da titulação ou experiência apresentada pelo candidato.

5.4 Para análise de experiência o candidato deverá apresentar Certidão ou Declaração de tempo de serviço público ou privado emitida pela instituição em que trabalhou ou trabalha, em papel timbrado e/ou carimbo da instituição, contendo carga horária, início e término do vínculo, ou ainda:

a) Registro na Carteira Profissional de Trabalho e/ou;

b) Certidão de Recolhimento de Imposto Sobre Serviços –ISS, para os autônomos, com indicação da profissão e/ou;

c) Certidão emitida pela Previdência Social – INSS, para os autônomos, com indicação da profissão e/ou;
d) Declaração de Imposto de Renda, para autônomos com indicação da profissão e/ou;
e) Contracheques salariais e/ou;
f) Cadastro Nacional de Informações Sociais;
g) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

5.5. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise com clareza.

5.6. Os diplomas, certificados ou declarações de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição oficial em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

5.7. Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando for compatível com o exercício de atividades correspondentes à função pleiteada e mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

5.8. Cada título apresentado para Avaliação Curricular de Experiência Profissional será considerado uma única vez.

5.9. Em nenhuma hipótese haverá devolução aos candidatos de documentos referentes aos Títulos e à Experiência Profissional.

5.9.1. A comprovação, em qualquer tempo, de irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, implicará na desclassificação do candidato e eliminação do Seleção Pública Simplificada.

5.9.2. O registro e a declaração de experiência apresentada pelo candidato que não identificar claramente a correlação das atividades exercidas com a função pretendida, não será considerada para fins de pontuação.

6 Desempate

6.1 Havendo igualdade de pontuação na soma das notas, o desempate entre os candidatos será pela maioridade.

7 Dos Recursos

7.1 Serão aceitos recursos com questionamentos sobre a Classificação, desde que estejam em conformidade com o disposto nos itens abaixo:
a) O questionamento deverá estar fundamentado no conteúdo deste Edital devendo ser apresentado em folha de papel ofício e impresso em impressora eletrônica.
b) O recurso deverá ser enviado pelo candidato via e-mail da Secretaria de Saúde, nos períodos estabelecidos, conforme tabela do item 9, das fases.

7.2 Os recursos serão analisados por comissão constituída na Secretaria de Saúde para coordenação do Seleção Pública Simplificada, que emitirá parecer conclusivo, com auxilio da Procuradoria Geral do Município. A lista dos recursos deferidos e indeferidos será publicada na sede da Secretaria Municipal de Saúde e no site oficial do município.

7.3 Os candidatos poderão apresentar recurso por meio de procurador legalmente constituído através de procuração com poderes específicos com firmareconhecida.

8 Da ClassificaçãoFinal

8.1 Após a análise conclusiva dos recursos, a Classificação Final será publicada na sede da Secretaria Municipal de Saúde e no site oficial do município. **8.2** O candidato que, porqualquer motivo, nãose apresentar para a contratação na data estabelecida pela **Prefeitura Municipal de Santana do Cariri**, perderá o direito à vaga, sendo convocado o subsequente na ordem da ClassificaçãoFinal.

9 Das fases

Fases	**Período**
Inscrições	Dias 04 05 de Junho de 2020, exclusivamente via email.
Recurso contra o edital de deferimento das inscrições	24 horas a contar da data de resultado de inscrições deferidas.
Edital com Resultado Preliminar	09 de Junho de 2020
Recurso contra resultado Preliminar	Até as 14 horas do dia 10 de Junho de 2020, exclusivamente via email.
Entrevista remota (Caráter classificatório)	Dias 15 e 16 de Junho
Resultado Final	17 de Junho de 2020
Contratação	A partir do dia 18 de Junho de 2020.

10 Requisitos da função

ATENÇÃO BÁSICA	
CATEGORIA	**REQUISITOS DA FUNÇÃO**
MÉDICO PEDIATRA	**REQUISITOS BÁSICOS:** Nível Superior em Medicina, Certificado de Especialização ou de Residência Médica com habilitação em Pediatria e registro no órgão de classe competente. **ATRIBUIÇÕES:** Realizar atendimento na área de pediatria; executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Participar conforme a política da Secretaria Municipal da Saúde de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado.
HOSPITAL E MATERNIDADE SENHORA SANTANA	
CATEGORIA	**REQUISITOS DA FUNÇÃO**
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	**REQUISITOS BÁSICOS:** Nível Superior em Medicina, Certificado de Especialização ou de Residência Médica com habilitação em Radiologia Ultrassonografia e registro no órgão de classe competente. **ATRIBUIÇÕES:** Realizar exames, diagnóstico e emissão de laudos (de exames) radiográficos e ultrassonográficos em gerais, e específicos, empregando técnicas específicasdamedicina,afimdepromoveraproteção,recuperaçãooureabilitaçãoda saúde. Participar, conforme a política da Secretaria Municipal da Saúde de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado
MÉDICO CLÍNICO GERAL-AMBULATORIAL	**REQUISITOS BÁSICOS:** Nível Superior em Medicina, e registro no órgão de classe competente. **ATRIBUIÇÕES:** Realizar atendimento médico ambulatorial, procedendo aos exames, diagnóstico, orientações de tratamento eacompanhamento de pacientes,inclusive no domicílio bem como pela contribuição em programas preventivos que possibilitem melhores condições de saúde à população; participar, conforme a política da Secretaria Municipal da Saúde de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área; participar de programa de treinamento, quando convocado.
PSICÓLOGO	**REQUISITOS BÁSICOS:** Nível Superior em Psicologia e registro no órgão de classe competente. **ATRIBUIÇÕES:**Planejar,coordenar,executareavaliarasatividadesdeassistênciaem Saúde Mental, intervindo terapeuticamente com técnicas específicas individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe multidisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e de reinserção social, de acordo com as necessidades de sua clientela e conforme o grau de complexidade do equipamento em que se inserem; realizar apoio matricial em rede; realizar visita domiciliar; participar, conforme a política da Secretaria Municipal da Saúde de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado, obedecendo às atribuições da Política Nacional da Atenção Básica – PNAB quando inserido nos programas correlatos.
CENTRO DE REABILITAÇÃO	
CATEGORIA	**REQUISITOS DA FUNÇÃO**
FISIOTERAPEUTA	**REQUISITOS BÁSICOS:** Nível Superior em Fisioterapia e registro no órgão de classe competente. **ATRIBUIÇÕES:** Realizar Atendimentos em fisioterapia objetivando a promoção, tratamento e a recuperação da saúde de pacientes mediante a aplicação de métodos e técnicas fisioterapêuticos para reabilitá-los; realizar atendimentos individuais em domicilio; participar de atividades de matriciamento das ações da rede de saúde do município; participar, conforme a política da Secretaria Municipal da Saúde de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado, obedecendo as atribuições da Política Nacional da Atenção Básica – PNAB quando inserido nos programas correlatos.
TERAPEUTA OCUPCIONAL	**REQUISITOS BÁSICOS:** Nível Superior em Terapia Ocupacional e registro no órgão de classe competente. **ATRIBUIÇÕES:** Realizar atendimento individual e em grupos na área de Terapia Ocupacional; desempenhar funções preventiva e curativa, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; participar de atividades de matriciamento das ações da rede de saúde do município; realizar visita domiciliar; participar, conforme a política da Secretaria Municipal da Saúde de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado.

11 Dos anexos do edital

11.1 - Integram o presente Edital os Anexos a seguir: Anexo I – Critério de Pontuação Anexo II - Modelo de Ficha de Cadastro Anexo III – Formulário derecurso;

12 Das disposições finais

Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ouvidas as áreas competentes.

12.1 O CANDIDATO SOMENTE PODERÁ INSCREVER-SE EM 01 (UM) ÚNICO CARGO.

12.2 Os candidatos estarão sujeitos ao **cumprimento do horário de trabalho** determinado pela Secretaria, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de saúde. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato estará **ELIMINADO.**

12.3 A classificação/aprovação neste Seleção Pública Simplificada simplificado não assegura o candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem declassificação.

12.4 O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, bem como apresentar documentos falsos terá sua inscrição cancelada e em consequência, anulada todos os atos decorrentes, mesmo que classificado/aprovado na Seleção Pública Simplificada e que o fato seja constatado posteriormente.

12.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe diz respeito, circunstância que será mencionada em edital ouaviso.

12.6 Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer comunicado posterior vinculado ao certame, desde que regularmente divulgado, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar a Seleção Pública Simplificada.

12.7 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a divulgação do resultado e outras informações pertinentes a essa Seleção PúblicaSimplificada.

12.8 Para dirimir as questões oriundas da execução dos serviços objeto do presente edital, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica estabelecido o foro da Justiça Estadual, na Comarca de Santana do Cariri/CE.

13 Dos Resultados

Todo Seleção Pública Simplificada, bem como resultados, listas, etc, serão divulgados no Portal Oficial do Município de Santana do Cariri/CE – **www.santanadocariri.ce.gov.br** –
e no Diário Oficial dos Municípios de Santana do Cariri/CE.

SANTANA DO CARIRI/CE, EM 02 DE JUNHO DE 2020

ALINE MARIA ALENCAR DA FRANCA
Secretaria De Saúde

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - EDITAL 02/2020/MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE– SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO I
CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA ANÁLISE DE TÍTULO/EXPERIÊNCIA

Cursos (mínimo 80 horas) na área, concluído nos último 5 (cinco)anos	2,0	----------
Pós-graduação – Especialização	2,5	7,5
Mestrado na área	3,0	6,0
Doutorado na área	5,0	10,0
Comprovação de experiência na área pretendida nos últimos 6 anos–a cada 1 ano de experiência	3,0	----------
TOTAL FINAL		

ANEXO II
FICHA REQUERIMENTO - INSCRIÇÃO
EDITAL 02/2020
INSCRIÇÃO N°_____
DADOS PESSOAIS:
NOME _____ FILIAÇÃO: _____ PAI _____ MÃE _____
DATA NASCIMENTO ___/ ___/____ CIDADE _____ UF _____ ESTADO _____
BAIRRO _____ CEP _____ TELEFONE: _____
CARGO PRETENDIDO: _____
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:
RG _____ ÓRGÃO EMISSOR _____
DT. EMISSÃO ___/ ___/____
CPF _____ CONSELHO PROFISSIONAL _____
CTPS _____ SÉRIE _____ EMISSOR _____ DT _____
_____
ASSINATURA DO (A) CANDIDATO(A):
Data ___/ ___/2020

ANEXO III
FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Cargo de Opção do (a)Candidato (a): _____
Número de Inscrição doCandidato (a): _____
Modalidade do Recurso:
Revisão do resultado da Análise de título/experiência
Justificativa Fundamentada do (a)
Candidato (a)
Especialidades:
(Use folhas suplementares, se necessário)
_____

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:A2177391